



Fundação Estadual De Atenção
à Saúde

Pregão Eletrônico nº 127/2022

Objeto: “Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de fornecimento e instalação de películas para janelas e portas nas unidades da FEAS”.

Órgão requisitante: Engenharia e Manutenção Feas.

Data da abertura: 29/08 às 08:41 h.

Req. Tasy 2489

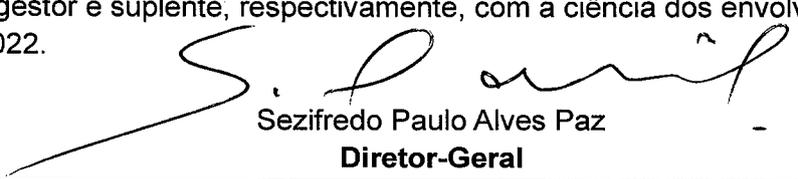
1271



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

01

AUTORIZAÇÃO PARA LICITAR	
Protocolo	Processo Administrativo n.º 190/2022
Modalidade	Pregão Eletrônico
Objeto	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de fornecimento e instalação de películas para janelas e portas nas unidades da FEAS
Justificativa:	A presente contratação se faz necessária para o controle térmico e de iluminação de luz natural, de forma que proporcione a redução da temperatura e da iluminação excessiva em ambientes dos estabelecimentos de saúde que demandem condições de conforto térmico e luminoso, seja pelo tipo de atividade ou ainda pelos equipamentos neles localizados, conforme preconiza a RDC N° 50/2002, que dispõe sobre o regulamento técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde.
Valor	R\$ 101.416,00.
Prazo de contratação	Sistema de Registro de Preços, pelo período de 12 (doze) meses.
Declaração de Disponibilidade de Recursos Financeiros	
<p>Declaro que existe previsão financeira para pagamento da despesa da contratação no valor de R\$ 101.416,00 (cento e um quatrocentos e dezesseis reais) Conforme Contrato de Gestão, celebrado com o Município de Curitiba, nos termos do disposto no artigo 5º, inciso I, da Lei Municipal n° 13.663/2010, para atender as metas definidas. Em 01/08/2022.</p> <p style="text-align: center;">  Denilson Blank Assessor Financeiro </p>	
Nomeação de gestor e suplente	
<p>Autorizo de acordo com a legislação vigente e, para assunção das obrigações constantes no artigo 17 do decreto municipal n.º 610/2019 e correlatos, ficam designados os servidores Roberto Liberato Dallagranna (mat. 3557) e Alessandra dos Santos Padoan (mat. 2534) como gestor e suplente, respectivamente, com a ciência dos envolvidos. Em: 01/08/2022.</p> <p style="text-align: center;">  Sezifredo Paulo Alves Paz Diretor-Geral </p>	
<p>Cientes, Titular: Roberto Liberato Dallagranna Ass.: <u>Roberto Liberato Dallagranna</u> 01/08/2022</p>	<p>Suplente: Alessandra dos Santos Padoan Ass.: <u>Alessandra dos Santos Padoan</u> 01/08/2022</p>





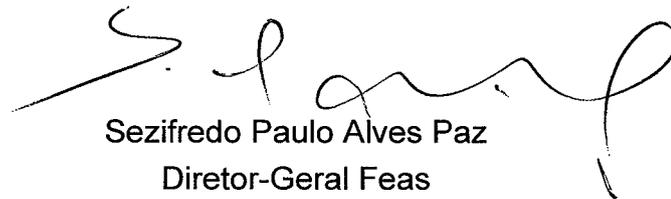
Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

Declaração de Autorizador de Despesas

Eu, Sezifredo Paulo Alves Paz, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, declaro, na qualidade de Diretor-Geral, com fundamento no inciso III do artigo 13 do Estatuto da Feas, que existe previsão de receita para fazer frente as despesas para o Processo Administrativo n.º 190/2022, conforme Contrato de Gestão, celebrado com o Município de Curitiba, nos termos do disposto no artigo 5º, inciso I, da Lei Municipal n.º 13.663/2010, para atender as metas definidas.

Curitiba, 01 de agosto de 2022.



Sezifredo Paulo Alves Paz
Diretor-Geral Feas





Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

Justificativa

Ref.: Justificativa para prestação de serviços de fornecimento e instalação de películas para janelas e portas nas unidades da FEAS.

Processo Administrativo: 190/2022.

A contratação de empresa especializada para prestação de serviços de fornecimento e instalação de películas para janelas e portas se faz necessária para o controle térmico e de iluminação de luz natural, de forma que proporcione a redução da temperatura e da iluminação excessiva em ambientes dos estabelecimentos de saúde que demandem condições de conforto térmico e luminoso, seja pelo tipo de atividade ou ainda pelos equipamentos neles localizados, conforme preconiza a RDC Nº 50/2002, que dispõe sobre o regulamento técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde.

Por fim, não se trata de serviço de natureza divisível – conforme justificativa para disputa por valor global – nem mesmo serviço com valor inferior a oitenta mil reais, desta forma, este certame deverá ser promovido através de livre/ampla concorrência.

Curitiba, 01 de agosto de 2022.

Roberto Liberato Dallagranna
Roberto Liberato Dallagranna
Engenharia e Manutenção



FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO À SAÚDE



Declaramos conforme o contido no Art. 28º do Decreto nº 610/19 PMC, que os preços fixados neste processo estão de acordo com os praticados no mercado.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de fornecimento de películas protetoras para janelas e portas, com serviços de instalação em unidades das Feas.

CÓDIGO TASY	DESCRIÇÃO	Quantidade em m ²	SUMMER FILMS		WG FILMS		INTERKOLLER		BOMM FILM		Valor Médio	
			CNPJ 08.185.744/0001-30		CNPJ 22.534.773/0001-90		CNPJ 03.481.113/0001-44		CNPJ 35.005.927/0001-07		Valor Unitário	Valor Total
			Valor Unitário	Valor Total	Valor Unitário	Valor Total	Valor Unitário	Valor Total	Valor Unitário	Valor Total		
221577	Película de controle solar do tipo opaca, de filme poliéster para ser aplicado em vidro na cor blackout, do tipo não refletiva.	200	R\$ 95,00	R\$ 19.000,00	R\$ 85,00	R\$ 17.000,00	R\$ 65,00	R\$ 13.000,00	R\$ 50,00	R\$ 10.000,00	R\$ 66,67	R\$ 13.334,00
221578	Película translúcida do tipo jateada, de filme poliéster para ser aplicado em vidro na cor braca jateada, do tipo não refletiva.	300	R\$ 95,00	R\$ 28.500,00	R\$ 61,67	R\$ 18.500,00	R\$ 65,00	R\$ 19.500,00	R\$ 50,00	R\$ 15.000,00	R\$ 58,89	R\$ 17.667,00
221579	Película de controle solar do tipo espelhada, de filme poliéster para ser aplicado em vidro na cor prata espelhada, do tipo não refletiva.	500	R\$ 85,00	R\$ 42.500,00	R\$ 95,00	R\$ 47.500,00	R\$ 67,50	R\$ 33.750,00	R\$ 50,00	R\$ 25.000,00	R\$ 70,83	R\$ 35.415,00
221580	Película do tipo venetian jateadas com listras, de filme poliéster para ser aplicado em vidro.	200	R\$ 87,00	R\$ 17.400,00	R\$ 85,00	R\$ 17.000,00	R\$ 67,50	R\$ 13.500,00	R\$ 50,00	R\$ 10.000,00	R\$ 67,50	R\$ 13.500,00
221581	Película de controle solar do tipo fumê, de filme poliéster para ser aplicado em vidro na cor fumê, do tipo não refletiva.	200	R\$ 120,00	R\$ 24.000,00	R\$ 85,00	R\$ 17.000,00	R\$ 67,50	R\$ 13.500,00	R\$ 50,00	R\$ 10.000,00	R\$ 67,50	R\$ 13.500,00
221576	Serviço de remoção das películas existentes que necessitam ser substituídas, limpeza e preparo dos vidros.	200	R\$ 20,00	R\$ 4.000,00	R\$ 85,00	R\$ 17.000,00	R\$ 25,00	R\$ 5.000,00	R\$ 10,00	R\$ 2.000,00	R\$ 40,00	R\$ 8.000,00
VALOR TOTAL				R\$ 135.400,00		R\$ 134.000,00		R\$ 98.250,00		R\$ 72.000,00		R\$ 101.416,00

Valor Total máximo: R\$ 101.416,00 (cento e um mil quatrocentos e dezesseis reais)

Curitiba, 29 de junho de 2022.

considerando o descritivo solicitado, os valores orçados e, para garantir que pelo menos três empresas participem deste certame, informo que o critério adotado para os itens foi a média entre os três menores orçamentos apresentados. Para a formação dos preços foi descartado o orçamento da empresa Summer Films por estar acima da média dos 3 orçamentos, visando a economicidade

Janaína Barreto Fonseca
Gerente Administrativa

Deise Sueli de Pietro Caputo
Diretora Administrativa Financeira

507



Contratos
Rua Capitão Argemiro Monteiro Wanderley, 161
Capão Raso – Curitiba/PR
81.312-170 - 3316-5914
contratosfeaes@feaes.curitiba.pr.gov.br

Curitiba, 29 de junho de 2022.

JUSTIFICATIVA DAS ESCOLHAS DOS PREÇOS

No que diz respeito aos preços escolhidos para referência, constantes no presente processo licitatório, informamos os critérios adotados:

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de fornecimento de películas protetoras para janelas e portas, com serviços de instalação em Unidades da Feas.

Assim, considerando o descritivo solicitado, os valores orçados e, para garantir que pelo menos três empresas participem deste certame, informo que o critério adotado para os itens foi a média entre os três menores orçamentos apresentados¹. Para a formação dos preços foi descartado o orçamento da empresa Summer Films por estar acima da média dos 3 orçamentos, visando a economicidade.

Portanto, reiteramos que os preços praticados no presente processo estão de acordo com os praticados no mercado e que as decisões visam à equilibrada e econômica na contratação dos serviços por parte da FEAS, sem que haja desnecessária majoração dos preços e que o princípio da economicidade seja respeitado.

Em tempo, solicito que a aquisição dos itens se dê um único lote visando à padronização da prestação de serviços. Convém mencionar que lidar com um menor número de fornecedores diminui o custo administrativo de gerenciamento de todo o processo de contratação, pois o aumento da eficiência administrativa do setor público passa pela otimização do gerenciamento de seus contratos de fornecimento frente a um número reduzido de servidores. Essa eficiência administrativa também é de estatura constitucional e deve ser buscada pela administração pública. Inexiste ilegalidade na realização de pregão

¹ Artigo 30: A estimativa de preço de materiais, de equipamentos, de insumos, e de serviços contratados para fornecimento de bens, deverá ser elaborada com base na média aritmética simples de, no mínimo, três referências de preço, obtidas, isoladas ou conjuntamente, por meio de pesquisa de preços no mercado, em órgãos ou em entidades da Administração Pública. (Decreto Municipal 610/2019)

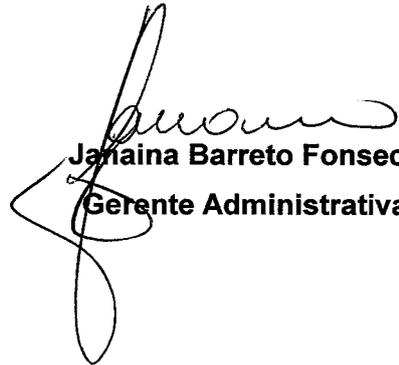
§2º Quando for adotada a metodologia da estimativa de preço pelo cálculo da média aritmética simples, deverão ser excluídos os valores extremos e desarrazoados que possam alterar significativamente a tendência central do resultado da amostra.



Contratos
Rua Capitão Argemiro Monteiro Wanderley, 161.
Capão Raso – Curitiba/PR
81.312-170 - 3316-5914
contratosfeaes@feaes.curitiba.pr.gov.br

05

com previsão de adjudicação por valor global, e não por itens, desde que estes itens do lote sejam integrados por itens de uma mesma natureza e que guardem relação entre si. Ao se agrupar itens de características técnicas semelhantes, os licitantes possuem margem de negociação maior uma vez que comercializam grandes quantidades.



Janaina Barreto Fonseca
Gerente Administrativa



Re: Orçamento películas protetores portas e janelas

De : Solar Film <comercialsolarfilm@gmail.com>
Assunto : Re: Orçamento películas protetoras portas e janelas
Para : contratosfeaes@feaes.curitiba.pr.gov.br
Cc : eidy vieira <eidy.vieira@hotmail.com>

Sex, 15 de jun de 2022 14:34

2 anexos

Olá! Prezados, Boa tarde!

Segue proposta conforme Termo de referência.

Qualquer dúvida, estamos à disposição.

Atenciosamente,
Solange Alves Carvalho
Solar Film Comércio de Películas Ltda.
Fone: (41) 3332-6161 Ramal 6154
Rua 24 de Plaio, 1750 - Rebouças
Curitiba - Paraná

Em qui., 7 de jun. de 2022 às 16:01, Solar Film <comercialsolarfilm@gmail.com> escreveu:
Eidy e Ademir, Boa tarde!

Se vamos enviar proposta, temos que montar os valores!

Atenciosamente,
Solange Alves Carvalho
Solar Film Comércio de Películas Ltda.
Fone: (41) 3332-6161 Ramal 6154
Rua 24 de Plaio, 1750 - Rebouças
Curitiba - Paraná

----- Forwarded message -----

De: Contratas da Feaes <contratosfeaes@feaes.curitiba.pr.gov.br>
Date: qui., 7 de jun. de 2022 às 11:41
Subject: Orçamento películas protetoras portas e janelas
To: <ebomm@hotmail.com>

Bom dia,

Prezado (a) fornecedor, gostaria de solicitar um orçamento junto a sua empresa referente ao serviço *%mecimento e instalação de películas para janelas e portas em nossas unidades res, pelo prazo de 12 meses. Segue termo de referência em anexo. Resumo para orçamento a baixo:*

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QTDE ESTIMADA P/ REGISTRO DE PREÇO
01	PELÍCULA DE CONTROLE SOLAR DO TIPO OPACA; DE FILME POLIESTER; PARA SER APLICADO EM VIDRO; NA COR BLACKOUT; DO TIPO NÃO REFLETIVA. FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PELÍCULA	M*	200
02	PELÍCULA TRANSLÚCIDA DO TIPO JATEADA; DE FILME POLIESTER; PARA SER APLICADO EM VIDRO; NA COR BRANCA JATEADA; DO TIPO NÃO REFLETIVA. FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PELÍCULA	M*	300
03	PELÍCULA DE CONTROLE SOLAR DO TIPO ESPELHADA; DE FILME POLIESTER; PARA SER APLICADO EM VIDRO; NA COR PRATA ESPELHADA; DO TIPO NÃO REFLETIVA; PARA MAIOR EFICIÊNCIA NO BLOQUEIO DO CALOR. FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PELÍCULA	M*	500
04	PELÍCULA DO TIPO VENETIAN JATEADAS COM LISTRAS; DE FILME POLIESTER; PARA SER APLICADO EM VIDRO; FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PELÍCULA	M*	200
05	PELÍCULA DE CONTROLE SOLAR DO TIPO FUMÊ; DE FILME POLIESTER; PARA SER APLICADO EM VIDRO; NA COR FUMÊ; DO TIPO NÃO REFLETIVA; PARA MAIOR EFICIÊNCIA NO BLOQUEIO DO CALOR. FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PELÍCULA	M*	200
06	Serviço de remoção das películas existentes (películas que necessitam ser substituídas) e limpeza e preparo dos vidros para aplicação das novas películas	M'	200

Dúvidas estou a disposição, desde já agradeço e conto com sua proposta até 15/04/2022.

Atenciosamente,



Kathilyn Fiorotti de Carvalho
Assistente Administrativo
Contratos
(41) 3316-5717 | contratosfeaes@feaes.curitiba.pr.gov.br

P. 00



 **PROPOSTA - Fundação Estatal de Atenção à Saúde- Feas 080422.pdf**
207 KB



Curitiba-Pr., 15 de junho de 2022

Para: Fundação Estatal de Atenção à Saúde – Feas
 Rua Lothário Boutin, 90 Pinheirinho Curitiba / PR; CEP 81.110-522 - (41) 3316-5909
www.feaes.curitiba.pr.gov.br - manutencao@feaes.curitiba.pr.gov.br

Dados da Empresa:	CNPJ: 08.185.744/0001-30 - Razão Social: Summer Films Comercio De Pelicula Para Controle Solar Ltda. – Endereço: Rua 24 de Maio, 1781 – Rebouças - 80220-060 – Curitiba – PR. - Telefones: (41) 3332-6161 / 3332-7802 – E-mail: summer.films@outlook.com - Representante Legal: Ademir Henrique Stadler Hass – (41) 3332-6161.
Dados para Pagamento:	Banco Sicoob 759 – Agência 4368 – C/C 26704-0 – Curitiba.

OBJETO: Termo de Referência à contratação de empresa especializada para prestação de serviços de fornecimento e instalação de películas para janelas e portas nas unidades da FEAS.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QTDE ESTIMADA P/ REGISTRO DE PREÇO	Valores Totais Compra Licitação (R\$)	Valores Totais Compra Direta (R\$)
1	PELÍCULA DE CONTROLE SOLAR DO TIPO OPACA; DE FILME POLIESTER; PARA SER APLICADO EM VIDRO; NA COR BLACKOUT; DO TIPO NÃO REFLETIVA. FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PELÍCULA	M ²	200	R\$ 19.000,00	R\$ 14.000,00
2	PELÍCULA TRANSLÚCIDA DO TIPO JATEADA; DE FILME POLIESTER; PARA SER APLICADO EM VIDRO; NA COR BRANCA JATEADA; DO TIPO NÃO REFLETIVA. FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PELÍCULA	M ²	300	R\$ 28.500,00	R\$ 15.300,00
3	PELÍCULA DE CONTROLE SOLAR DO TIPO ESPELHADA; DE FILME POLIESTER; PARA SER APLICADO EM VIDRO; NA COR PRATA ESPELHADA; DO TIPO NÃO REFLETIVA; PARA MAIOR EFICIÊNCIA NO BLOQUEIO DO CALOR. FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PELÍCULA	M ²	500	R\$ 42.500,00	R\$ 22.500,00

4	PELÍCULA DO TIPO VENETIAN JATEADAS COM LISTRAS; DE FILME POLIESTER; PARA SER APLICADO EM VIDRO; FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PELÍCULA	M ²	200	R\$ 17.400,00	R\$ 14.000,00
5	PELÍCULA DE CONTROLE SOLAR DO TIPO FUMÊ; DE FILME POLIESTER; PARA SER APLICADO EM VIDRO; NA COR FUMÊ; DO TIPO NÃO REFLETIVA; PARA MAIOR EFICIÊNCIA NO BLOQUEIO DO CALOR. FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PELÍCULA	M ²	200	R\$ 24.000,00	R\$ 17.140,00
6	Serviço de remoção das películas existentes (películas que necessitam ser substituídas) e limpeza e preparo dos vidros para aplicação das novas películas.	M ²	200	R\$ 4.000,00	R\$ 2.000,00
VALOR TOTAL DA PROPOSTA ***Considerando um desconto de 10% sobre os valores constantes na tabela de preços				R\$ 135.400,00	R\$ 84.940,00

- O prazo para entrega do objeto : No menor prazo após a aprovação do serviço
- Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.
- Neste preço estão incluídas todas as despesas com frete, impostos e outros.

Atenciosamente,

Curitiba, 15 de junho de 2022. - IR HENRIQUE STADLER HASS:03302957998

ADEMIR HENRIQUE
STADLER HASS:03302957998

DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=presencial, OU=30284480000120, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=ARLINKFORTE, OU=RFB e-CPF A1, CN=ADEMIR HENRIQUE STADLER HASS:03302957998
 Razão: Eu sou o autor deste documento
 Localização: sua localização de assinatura aqui
 Data: 2022.04.08 14:33:00-03'00'
 Foxit PDF Reader Versão: 11.0.1

Assinatura do Responsável
Summer Films Comércio de Películas para Controle Solar Eireli
CNPJ: 08.185.744/0001-30

(41) 3332 7802 - Rua 24 de maio, 1781 - Rebouças, Curitiba-PR - CEP 80220 - 060 - Brasil
summer.films@outlook.com

Zimbra

ES

Orçamento de Película

De : WG Films <wgfilmss@gmail.com>

ter, 21 de jun de 2022 15:12

Assunto : Orçamento de Película

 1 anexo

Para : Contratos da Feaes <contratosfeaes@feaes.curitiba.pr.gov.br>

Ola boa tarde, segue orçamento solicitado, fico a disposição para qualquer esclarecimento, podendo ser alterado os valores.

WG-Films

Willian Gustavo

(41) 3011-5958

(41) 99136-0551 (vivo) Whats

(41) 99920-2077 (tim)

 **feascontrato.doc**
22 KB



Rua Dr. João de Oliveira Passos, 490, Bom Retiro, Curitiba/PR, CEP: 80520-320

CNPJ 22.534.773/0001-90

ORÇAMENTO

Curitiba, 11 de Abril de 2022

***Item 1;**

película black out..... 200 M²

***Valor;**

RS17.000,00

***Item 2;**

película jateada 300M²

***Valor;**

RS18.500,00

***Item 3**

película espelhada prata 500M²

***Valor;**

RS47.500,00

***Item 4;**

12-1





película listrada..... 200M²

***Valor;**

R\$17.000,00

***Item 5;**

película fumê..... 200M²

***Valor;**

R\$17.000,00

***Item 6;**

remoção de película velha..... 200M²

***Valor;**

R\$17.000,00

PA



WG FILMS
CNPJ 22.534.773/0001-90

Orçamento películas protetoras portas e janelas

De : interkoller <interkoller@interkoller.com.br>

seg, 20 de jun de 2022 10:14

Assunto : Orçamento películas protetoras portas e janelas

3 anexos

Para : 'Contratos da Feaes' <contratosfeaes@feaes.curitiba.pr.gov.br>

Bom dia,

Prezado segue estimativa,

Lembrando que a nota fiscal será de material e não de mão de obra , serviços em altura que necessitem escada ou andaime terão acréscimo, instalação em horário comercial !

Att,

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QTDE ESTIMADA P/ REGISTRO DE PREÇO	PREÇO ESTIMADO POR M ² COLOCADO
01	PELÍCULA DE CONTROLE SOLAR DO TIPO OPACA; DE FILME POLIESTER; PARA SER APLICADO EM VIDRO; NA COR BLACKOUT; DO TIPO NÃO REFLETIVA. FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PELÍCULA	M ²	200	R\$ 65,00
02	PELÍCULA TRANSLÚCIDA DO TIPO JATEADA; DE FILME POLIESTER; PARA SER APLICADO EM VIDRO; NA COR BRANCA JATEADA; DO TIPO NÃO REFLETIVA. FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PELÍCULA	M ²	300	R\$ 65,00
03	PELÍCULA DE CONTROLE SOLAR DO TIPO ESPELHADA; DE FILME POLIESTER; PARA SER APLICADO EM VIDRO; NA COR PRATA ESPELHADA; DO TIPO NÃO REFLETIVA; PARA MAIOR EFICIÊNCIA NO BLOQUEIO DO CALOR. FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PELÍCULA	M ²	500	R\$ 67,50
04	PELÍCULA DO TIPO VENETIAN JATEADAS COM LISTRAS; DE FILME POLIESTER; PARA SER APLICADO EM VIDRO; FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PELÍCULA	M ²	200	R\$ 67,50
05	PELÍCULA DE CONTROLE SOLAR DO TIPO FUMÉ; DE FILME POLIESTER; PARA SER APLICADO EM VIDRO; NA COR FUMÉ; DO TIPO NÃO REFLETIVA; PARA MAIOR EFICIÊNCIA NO BLOQUEIO DO CALOR. FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PELÍCULA	M ²	200	R\$ 67,50
06	Serviço de remoção das películas existentes (películas que necessitam ser substituídas) e limpeza e preparo dos vidros para aplicação das novas películas	M ²	200	R\$ 25,00

Desde 1999 com muita excelência e profissionalismo

+ de 120.000 M² aplicados em arquiteturas

+ de 140.000 carros aplicados

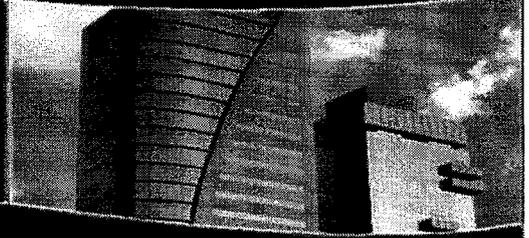
16
P

ATT LUCIANO KOLLER
CONTATO: (41) 3282-1244/(41) 3383-6789/(41) 9243-3349
SITE: WWW.INTERKOLLER.COM.BR
EMAIL: INTERKOLLER@INTERKOLLER.COM.BR

Inter Koller

FILMS

DESDE 1999



RUA. TENENTE DJALMA DUTRA - 314 - CENTRO



Modelo de assinatura e-mail 10 ANOS - kathy.png
34 KB



Termo de Referência para Fornecimento e instalação de películas Unidades FEAS.pdf
701 KB

Zimbra

Orcamento Pelicula Solar

Seg, 20 de jun de 2022 13:15

De : Eduardo B <ebomm@hotmail.com>
Assunto : Orcamento Pelicula Solar
Para : contratosfeaes@feaes.curitiba.pr.gov.br

1 anexo

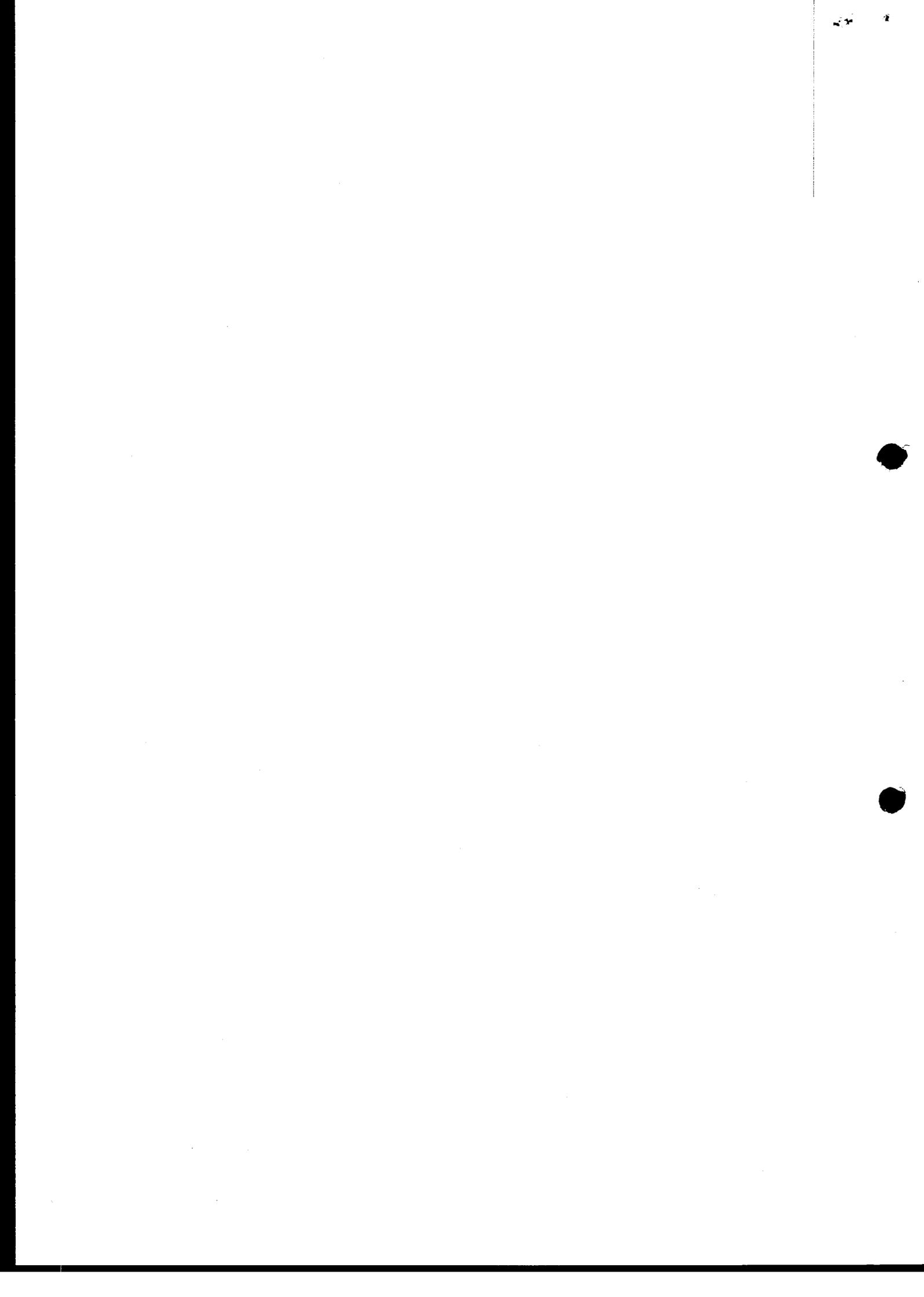
Boa tarde Kathylin,

Conforme solicitado segue orcamento em anexo.

Fico a disposicao!

Eduardo Bomm
Bomm Film

OrcamentoFEAS.pdf
99 KB



100

BOMM FILM

Película de Controle Solar

A/: FEAS

Orçamento película solar nas unidades de negócio da FEAS

Conforme solicitado segue:

Item	Descrição	Unidade	Preço
01	Película opaca Black-out	M2	R\$50,00
02	Película Translúcida branca Jateada	M2	R\$50,00
03	Película Prata Espelhada	M2	R\$50,00
04	Película Venetian Jateada c/ listras	M2	R\$50,00
05	Película Fumê	M2	R\$50,00
06	Remoção e limpeza	M2	R\$10,00

All
Eduardo Bomm
Diretor



Bomm Film Película de controle solar
Razão social: Mario Henrique Alcantara Bomm
CNPJ 35005927/0001-07



TERMO DE REFERÊNCIA

1. Do objeto:

Constitui objeto deste Termo de Referência à contratação de empresa especializada para prestação de serviços de fornecimento e instalação de películas para janelas e portas nas unidades da FEAS.

2. Justificativa

A contratação de empresa especializada para prestação de serviços de fornecimento e instalação de películas para janelas e portas se faz necessária para o controle térmico e de iluminação de luz natural, de forma que proporcione a redução da temperatura e da iluminação excessiva em ambientes dos estabelecimentos de saúde que demandem condições de conforto térmico e luminoso, seja pelo tipo de atividade ou ainda pelos equipamentos neles localizados, conforme preconiza a RDC N° 50/2002, que dispõe sobre o regulamento técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde.

3. Local da prestação de serviço

A prestação do serviço dar-se-á nas unidades de negócio da Feas, situadas nos seguintes endereços:

UNIDADE	Endereço	Telefone
Hospital do Idoso Zilda Arns	Rua Lothário Boutin, nº90, Bairro Pinheirinho	3316-5909
Centro Médico Comunitário Bairro Novo	Rua Jussara, 2234 Bairro Sitio Cercado	3289-2424
UPA Boqueirão	Rua Professora Maria de Assumpção, nº 2590, Bairro Boqueirão, Curitiba - PR	3217-1259
UPA Fazendinha	Rua Carlos Klemtz, nº1883, Bairro Fazendinha,	3314-5050



D

	Curitiba/PR	
UPA Tatuquara	Rua Jorn. Emílio Zolá Florenzano, n° 835, Bairro Tatuquara, Curitiba - PR	3298-2290
UPA CIC	Rua Senador Accioly Finlho, n.º 3.370, CIC, Curitiba, Paraná	3314-5121

4. Fundamentação simplificada

Constitui objeto deste Termo de Referência à contratação de empresa especializada para prestação de serviços de fornecimento e instalação de películas para janelas e portas, nas unidades da FEAS.

5. Composição dos serviços inclusos no objeto

O objeto deste termo compreende a prestação dos seguintes serviços:

- I. Fornecimento e instalação de películas em janelas;
- II. Fornecimento e instalação de películas em portas;

As películas a serem instaladas deverão respeitar as características descritas à tabela abaixo:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDA DE	QTDE ESTIMADA P/ REGISTRO DE PREÇO
01	PELÍCULA DE CONTROLE SOLAR DO TIPO OPACA; DE FILME POLIESTER; PARA SER APLICADO EM VIDRO; NA COR BLACKOUT; DO TIPO NÃO REFLETIVA. FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	M ²	200

R30

	DE PELÍCULA		
02	PELÍCULA TRANSLÚCIDA DO TIPO JATEADA; DE FILME POLIESTER; PARA SER APLICADO EM VIDRO; NA COR BRANCA JATEADA; DO TIPO NÃO REFLETIVA. FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PELÍCULA	M ²	300
03	PELÍCULA DE CONTROLE SOLAR DO TIPO ESPELHADA; DE FILME POLIESTER; PARA SER APLICADO EM VIDRO; NA COR PRATA ESPELHADA; DO TIPO NÃO REFLETIVA; PARA MAIOR EFICIÊNCIA NO BLOQUEIO DO CALOR. FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PELÍCULA	M ²	500
04	PELÍCULA DO TIPO VENETIAN JATEADAS COM LISTRAS; DE FILME POLIESTER; PARA SER APLICADO EM VIDRO; FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PELÍCULA	M ²	200
05	PELÍCULA DE CONTROLE SOLAR DO TIPO FUMÊ; DE FILME POLIESTER; PARA SER APLICADO EM VIDRO; NA COR FUMÊ; DO TIPO NÃO REFLETIVA; PARA MAIOR EFICIÊNCIA NO BLOQUEIO DO CALOR. FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PELÍCULA	M ²	200
06	Serviço de remoção das películas existentes (películas que necessitam ser		200



	substituídas) e limpeza e preparo dos vidros para aplicação das novas películas	M ²	
--	---	----------------	--

5.1. Da execução do serviço:

A instalação das películas nos vidros das janelas e/ou portas consiste em proporcionar controle térmico e de iluminação de luz natural, de forma que proporcione a redução da temperatura e da iluminação excessiva em ambientes e ainda garanta maior privacidade e segurança. Esta será executada sempre que necessário, mediante solicitação da CONTRATANTE, por escrito ou por e-mail, observando-se as seguintes condições:

- I. A CONTRATADA efetuará a instalação das películas no menor prazo após a aprovação do serviço.
- II. Os serviços de instalação de películas poderão ser executados nas dependências da CONTRATANTE e todas as despesas decorrentes serão custeadas pela CONTRATADA;
- III. A CONTRATADA fica responsável por vícios ou defeitos de instalação, pelo período, não inferior a 90 (noventa) dias, obrigando-se a reparar o dano e substituir os materiais que se fizerem necessários, sem ônus a contratante;
- IV. A CONTRATADA fornecerá ao final de cada instalação de películas um relatório do serviço executado.
- V. As películas e/ou materiais a serem utilizados deverão, obrigatoriamente, seguir o preço de tabela apresentado pela CONTRATADA, em sua proposta.
- VI. Caso seja constatada a necessidade de instalação de películas e/ou materiais objeto deste contrato durante a execução do serviço, que estejam exclusas(os) da Tabela de Peças do ANEXO I, a CONTRATADA deverá apresentar 03 orçamentos para aprovação junto à CONTRATANTE.

6. Das disposições gerais

- I. A **CONTRATADA** terá o prazo de **48 (quarenta e oito) horas úteis** para orçar a instalação de películas e enviar ao **CONTRATANTE**, via e-mail, o orçamento que deverá ser emitido em formulário próprio da **CONTRATADA**, assinado, discriminando a relação individualizada das películas e materiais a serem instaladas



com seus respectivos preços (considerando um desconto de 10% sobre os valores constantes na tabela de preços da CONTRATADA – ANEXO I); e o que mais for necessário à perfeita instalação. A **CONTRATANTE** avaliará o orçamento, e julgando coerente, o autorizará, encaminhando o mesmo, por e-mail, à **CONTRATADA** que deverá efetuar o serviço em **até 48 (quarenta e oito) horas úteis**.

II. Os materiais, equipamentos, recursos humanos e demais insumos necessários à plena execução dos serviços correrão à conta da **CONTRATADA**, a qual será responsável pelo fornecimento das películas, originais, após autorização escrita do **CONTRATANTE**.

III. É expressamente proibida, à **CONTRATADA**, a instalação de películas de má qualidade, recondicionadas ou recuperadas;

IV. As pessoas que venham a executar os serviços decorrentes deste instrumento possuirão vínculo empregatício exclusivamente com a **CONTRATADA**, sendo esta titular e única responsável pelos direitos, obrigações e ações decorrentes, pagamentos dos salários e demais vantagens, recolhimento de todas as obrigações sociais e tributos pertinentes, indenização por quaisquer acidentes de que seus empregados possam ser vítimas quando em serviço na forma expressa e considerada nos artigos 19 a 21 da Lei 8.213/1991, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a **CONTRATANTE**.

7. Das obrigações da contratada

São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras já previstas neste instrumento e em seus anexos:

- I. Executar integralmente o serviço definido no objeto do presente termo, sendo vedada a sublocação no todo ou em parte do objeto;
- II. Cumprir rigorosamente o prazo de execução dos serviços;
- III. Informar canal de contato (e-mail e telefone) entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**.
- IV. Realizar o atendimento em até 48 (quarenta e oito) horas úteis após a abertura de chamado pela **CONTRATADA**.
- V. Emitir e encaminhar, em até 48 (quarenta e oito) horas úteis, à



24

CONTRATANTE, para autorização, orçamento prévio discriminativo de cada película a ser instalada;

VI. Efetuar o fornecimento e instalação das películas em até 48 (quarenta e oito) horas úteis após a aprovação do serviço e emissão da ordem de compra;

VII. Fornecer certificado de garantia igual, ou superior a 5 (cinco) anos, a contar da data da entrega/instalação das películas;

VIII. Após cada atendimento a **CONTRATADA** deverá fornecer uma ordem de serviço com a discriminação das películas instalada e local de instalação;

IX. Responsabilizar-se em executar os serviços, objeto do presente, através de pessoas idôneas e especializadas, devidamente uniformizadas, assumindo qualquer responsabilidade por danos ou falhas que as mesmas vierem a cometer no desempenho de suas funções, obrigando-se ainda a indenizar a **CONTRATANTE** por todos os prejuízos que eventualmente ocasionarem;

X. Manter contato com a **CONTRATANTE**, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência da execução dos serviços, prestando todo e qualquer esclarecimento solicitado, e obrigando-se a atender prontamente as reclamações que porventura ocorrerem;

XI. Assumir qualquer responsabilidade por danos e falhas, que seus empregados vierem a cometer no desempenho de suas funções, indenizando a **CONTRATANTE** por todos os prejuízos que eventualmente ocasionem, assumindo inclusive possíveis perdas e/ou danos, furtos ou roubos que porventura ocorram aos equipamentos, desde que, verificada a culpa da **CONTRATADA**. Nesta hipótese, isentando a **CONTRATANTE** de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;

XII. Responsabilizar-se por todos os danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo tal responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento pela **CONTRATANTE**;

XIII. Obrigar-se em reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços que apresentem vícios, defeitos ou incorreções;

XIV. Responsabilizar-se pelas películas/acessórios a serem empregados e todos os custos de sua aquisição, transporte, armazenamento e utilização, bem como a contratação, às suas expensas, da mão-de-obra necessária à execução dos

Rb7



serviços objetos do contrato;

XV. Fornecer todos os instrumentos, ferramentas e mão-de-obra necessária à execução dos serviços contratados, sem nenhum ônus adicional a **CONTRATANTE**;

XVI. Não subcontratar, sob nenhum pretexto ou hipótese, os serviços objeto do Contrato;

XVII. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste Contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, greve, licença falta ao serviço e demissão de empregados. A demissão não terá em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a **CONTRATANTE**, sendo de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** as despesas com todos encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;

XVIII. A **CONTRATADA** deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização pelo **CONTRATANTE**, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atendendo prontamente as solicitações que lhe forem efetuadas;

XIX. Orientar seus trabalhadores para que não haja qualquer tipo de interpelação junto aos clientes (pacientes/acompanhantes) do hospital;

XX. Manter um responsável técnico, com poderes de representante para tratar diretamente com a **CONTRATANTE**;

XXI. Não veicular publicidade acerca da contratação;

XXII. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas na legislação;

XXIII. Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse do **CONTRATANTE** ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste **CONTRATO**, devendo orientar seus empregados neste sentido, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa;

XXIV. Responsabilizar-se pelo integral cumprimento do avençado, não transferindo total ou parcialmente seu objeto, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;

XXV. A **CONTRATADA** ficará obrigada a trocar, às suas expensas, o produto que for recusado por apresentar-se danificado ou que estiver em desacordo com o



disposto neste TERMO e seus anexos;

XXVI. Observar todas as obrigações assumidas neste contrato e em seus anexos, ainda que não transcritas no corpo do presente instrumento.

8. Das obrigações da contratante

São obrigações da CONTRATANTE, além de outras assumidas no presente instrumento ou em seus Anexos:

- I. Providenciar a fiscalização dos serviços executados, através de profissionais do seu corpo funcional;
- II. Providenciar a avaliação completa e total dos itens entregues pela CONTRATADA;
- III. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços, dentro das normas do Contrato a ser assinado;
- IV. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;
- V. Rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências deste Termo e seus anexos;
- VI. Notificar por escrito, à CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- VII. Comunicar de imediato à CONTRATADA quaisquer anormalidades de funcionamento dos equipamentos;
- VIII. Fornecer a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, ressalvados os casos de urgência, informações adicionais para dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos, do presente ajuste.

9. Do pagamento

O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a apresentação da nota fiscal correspondente ao mês de referência, que deverá ser encaminhada até o 01º (primeiro) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, mediante apresentação a Feas, da Nota Fiscal/Fatura de Prestação de Serviços, sem emendas ou rasuras, sendo necessariamente a via original.





27
Engenharia e Manutenção
Fundação Estatal de Atenção à Saúde- Feas
Rua Lothário Boutin, 90
Pinheirinho
Curitiba / PR
CEP 81.110-522
(41) 3316-5909
www.feaes.curitiba.pr.gov.br
manutencao@feaes.curitiba.pr.gov.br

10. Do gestor e suplente

Para assunção das obrigações constantes no artigo 17 do decreto municipal n.º 610/2019 e demais correlatos, ficam designados os servidores Roberto Liberato Dallagrana (matrícula funcional n.º3557) e Alessandra dos Santos Padoan (mat. n.º 2534) como gestor e suplente, respectivamente, com a ciência dos envolvidos.


Roberto Liberato Dallagrana
Engenheiro Clínico
Engenharia e Manutenção



Paz

MINUTA CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º XXX/2022 FEAS

Contrato Administrativo n.º XXX/2022 – Feas de contratação de empresa especializada para prestação de serviços de fornecimento e instalação de películas para janelas e portas nas unidades da FEAS, de acordo com as especificações contidas no descritivo e termo de Referência, pelo período de 12 (doze) meses, que entre si celebram a **Feas – Fundação Estatal De Atenção à Saúde** e a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**.

Aos **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, presentes de um lado a **FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO À SAÚDE DE CURITIBA**, inscrita no CNPJ/MF n.º 14.814.139/0001-83, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Diretor Geral, **Sezifredo Paulo Alves Paz**, CPF/MF 366.713.809-10 e pela Diretora Administrativa Financeira, **Deise Sueli de Pietro Caputo**, CPF/MF n.º 570.893.889-72, assistidos pelo Assessor Jurídico, **Pedro Henrique Igino Borges**, OAB/PR n.º 50.529, e de outro lado a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na Rua **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, neste ato representada por **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrito no CPF/MF sob o n.º **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com fundamento nas informações contidas no Processo Administrativo n.º **XXX/2022** – Feas, Pregão Eletrônico n.º **XXX/2022**, resolveram e acordaram firmar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de fornecimento e instalação de películas para janelas e portas nas unidades da FEAS, de acordo com as especificações contidas no descritivo e termo de Referência, pelo período de 12 (doze) meses.

Parágrafo Primeiro

O serviço será executado nas seguintes unidades da Feas:

- Rua Lothário Boutin, n.º90 - Pinheirinho – Curitiba – PR - Hospital Municipal do

Idoso Zilda Arns;

- Rua Jussara, 2234 - Sítio Cercado, Curitiba – PR - Centro Médico Comunitário Bairro Novo;
- Rua Jornalista Emílio Zolá Florenzano, nº 835, Bairro Tatuquara, Curitiba – PR – UPA Tatuquara;
- Rua Carlos Klemtz, nº1883, Bairro Fazendinha, Curitiba/PR – UPA Fazendinha
- Rua Professora Maria de Assumpção, nº 2590, Bairro Boqueirão, Curitiba – PR – UPA Boqueirão.

Parágrafo Segundo

Fazem parte do presente Contrato, como se nele houvessem sido transcritos, o Termo de Referência e a Proposta da contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

O objeto deste termo compreende a prestação dos seguintes serviços:

- I. Fornecimento e instalação de películas em janelas;
- II. Fornecimento e instalação de películas em portas;
- III. As películas a serem instaladas deverão respeitar as características descritas na tabela abaixo:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDA DE	QTDE ESTIMADA P/ REGISTRO DE PREÇO
01	PELÍCULA DE CONTROLE SOLAR DO TIPO OPACA; DE FILME POLIESTER; PARA SER APLICADO EM VIDRO; NA COR BLACKOUT; DO TIPO NÃO REFLETIVA. FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PELÍCULA	M ²	200
02	PELÍCULA TRANSLÚCIDA DO TIPO JATEADA; DE FILME POLIESTER; PARA SER APLICADO EM VIDRO;	M ²	300



	NA COR BRANCA JATEADA; DO TIPO NÃO REFLETIVA. FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PELÍCULA		
03	PELÍCULA DE CONTROLE SOLAR DO TIPO ESPELHADA; DE FILME POLIESTER; PARA SER APLICADO EM VIDRO; NA COR PRATA ESPELHADA; DO TIPO NÃO REFLETIVA; PARA MAIOR EFICIÊNCIA NO BLOQUEIO DO CALOR. FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PELÍCULA	M ²	500
04	PELÍCULA DO TIPO VENETIAN JATEADAS COM LISTRAS; DE FILME POLIESTER; PARA SER APLICADO EM VIDRO; FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PELÍCULA	M ²	200
05	PELÍCULA DE CONTROLE SOLAR DO TIPO FUMÊ; DE FILME POLIESTER; PARA SER APLICADO EM VIDRO; NA COR FUMÊ; DO TIPO NÃO REFLETIVA; PARA MAIOR EFICIÊNCIA NO BLOQUEIO DO CALOR. FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PELÍCULA	M ²	200
06	Serviço de remoção das películas existentes (películas que necessitam ser substituídas) e limpeza e preparo dos vidros para aplicação das novas películas	M ²	200

IV. A instalação das películas nos vidros das janelas e/ou portas consiste em proporcionar

V. controle térmico e de iluminação de luz natural, de forma que proporcione a



redução da temperatura e da iluminação excessiva em ambientes e ainda garanta maior privacidade e segurança. Esta será executada sempre que necessário, mediante solicitação da CONTRATANTE, por escrito ou por mail, observando-se as seguintes condições abaixo.

- VI. A CONTRATADA efetuará a instalação das películas no menor prazo após a aprovação do serviço.
- VII. Os serviços de instalação de películas poderão ser executados nas dependências da CONTRATANTE e todas as despesas decorrentes serão custeadas pela CONTRATADA;
- VIII. A CONTRATADA fica responsável por vícios ou defeitos de instalação, pelo período, não inferior a 90 (noventa) dias, obrigando-se a reparar o dano e substituir os materiais que se fizerem necessários, sem ônus a contratante;
- IX. A CONTRATADA fornecerá ao final de cada instalação de películas um relatório do serviço executado.
- X. As películas e/ou materiais a serem utilizados deverão, obrigatoriamente, seguir o preço de tabela apresentado pela CONTRATADA, em sua proposta.
- XI. Caso seja constatada a necessidade de instalação de películas e/ou materiais objeto deste contrato durante a execução do serviço, que estejam exclusas(os) da Tabela de Peças do ANEXO I, a CONTRATADA deverá apresentar 03 orçamentos para aprovação junto à CONTRATANTE.
- XII. A **CONTRATADA** terá o prazo de **48 (quarenta e oito) horas úteis** para orçar a instalação de películas e enviar ao **CONTRATANTE**, via e-mail, o orçamento que deverá ser emitido em formulário próprio da **CONTRATADA**, assinado, discriminando a relação individualizada das películas e materiais a serem instaladas com seus respectivos preços; e o que mais for necessário à perfeita instalação. A **CONTRATANTE** avaliará o orçamento, e julgando coerente, o autorizará, encaminhando o mesmo, por e-mail, à **CONTRATADA** que deverá efetuar o serviço em **até 48 (quarenta e oito) horas úteis**.
- XIII. Os materiais, equipamentos, recursos humanos e demais insumos necessários à plena execução dos serviços correrão à conta da **CONTRATADA**, a qual será responsável pelo fornecimento das películas, originais, após autorização escrita do **CONTRATANTE**.
- XIV. É expressamente proibida, à **CONTRATADA**, a instalação de películas de má qualidade, recondicionadas ou recuperadas;
- XV. As pessoas que venham a executar os serviços decorrentes deste instrumento possuirão vínculo empregatício exclusivamente com a **CONTRATADA**, sendo esta

titular e única responsável pelos direitos, obrigações e ações decorrentes, pagamentos dos salários e demais vantagens, recolhimento de todas as obrigações sociais e tributos pertinentes, indenização por quaisquer acidentes de que seus empregados possam ser vítimas quando em serviço na forma expressa e considerada nos artigos 19 a 21 da Lei 8.213/1991, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro

Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas ou utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas no Termo de Referência e de acordo com os termos da proposta, promovendo, quando requerido, sua substituição, sempre às suas expensas.

CLÁUSULA TERCEIRA – AS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da contratada, além de outras já previstas neste instrumento e em seus anexos:

- I. Executar integralmente o serviço definido no objeto do presente termo, sendo vedada a sublocação no todo ou em parte do objeto;
- II. Cumprir rigorosamente o prazo de execução dos serviços;
- III. Informar canal de contato (e-mail e telefone) entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**.
- IV. Realizar o atendimento em até 48 (quarenta e oito) horas úteis após a abertura de chamado pela CONTRATADA.
- V. Emitir e encaminhar, em até 48 (quarenta e oito) horas úteis, à **CONTRATANTE**, para autorização, orçamento prévio discriminativo de cada película a ser instalada;
- VI. Efetuar o fornecimento e instalação das películas em até 48 (quarenta e oito) horas úteis após a aprovação do serviço e emissão da ordem de compra;
- VII. Fornecer certificado de garantia igual, ou superior a 5 (cinco) anos, a contar da data da entrega/instalação das películas;
- VIII. Após cada atendimento a **CONTRATADA** deverá fornecer uma ordem de serviço com a discriminação das películas instalada e local de instalação;
- IX. Responsabilizar-se em executar os serviços, objeto do presente, através de pessoas idôneas e especializadas, devidamente uniformizadas, assumindo qualquer responsabilidade por danos ou falhas que as mesmas vierem a cometer no



desempenho de suas funções, obrigando-se ainda a indenizar a **CONTRATANTE** por todos os prejuízos que eventualmente ocasionarem;

X. Manter contato com a **CONTRATANTE**, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência da execução dos serviços, prestando todo e qualquer esclarecimento solicitado, e obrigando-se a atender prontamente as reclamações que porventura ocorrerem;

XI. Assumir qualquer responsabilidade por danos e falhas, que seus empregados vierem a cometer no desempenho de suas funções, indenizando a **CONTRATANTE** por todos os prejuízos que eventualmente ocasionem, assumindo inclusive possíveis perdas e/ou danos, furtos ou roubos que porventura ocorram aos equipamentos, desde que, verificada a culpa da **CONTRATADA**. Nesta hipótese, isentando a **CONTRATANTE** de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;

XII. Responsabilizar-se por todos os danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo tal responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento pela **CONTRATANTE**;

XIII. Obrigar-se em reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços que apresentem vícios, defeitos ou incorreções;

XIV. Responsabilizar-se pelas películas/acessórios a serem empregados e todos os custos de sua aquisição, transporte, armazenamento e utilização, bem como a contratação, às suas expensas, da mão-de-obra necessária à execução dos serviços objetos do contrato;

XV. Fornecer todos os instrumentos, ferramentas e mão-de-obra necessária à execução dos serviços contratados, sem nenhum ônus adicional a **CONTRATANTE**;

XVI. Não subcontratar, sob nenhum pretexto ou hipótese, os serviços objeto do Contrato;

XVII. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste Contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, greve, licença falta ao serviço e demissão de empregados. A demissão não terá em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a **CONTRATANTE**, sendo de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** as despesas com todos encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;

XVIII. A **CONTRATADA** deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização pelo **CONTRATANTE**, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atendendo prontamente as solicitações que lhe forem efetuadas;



- XIX.** Orientar seus trabalhadores para que não haja qualquer tipo de interpelação junto aos clientes (pacientes/acompanhantes) do hospital;
- XX.** Manter um responsável técnico, com poderes de representante para tratar diretamente com a CONTRATANTE;
- XXI.** Não veicular publicidade acerca da contratação;
- XXII.** Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas na legislação;
- XXIII.** Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse do **CONTRATANTE** ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste **CONTRATO**, devendo orientar seus empregados neste sentido, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa;
- XXIV.** Responsabilizar-se pelo integral cumprimento do avençado, não transferindo total ou parcialmente seu objeto, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;
- XXV.** A CONTRATADA ficará obrigada a trocar, às suas expensas, o produto que for recusado por apresentar-se danificado ou que estiver em desacordo com o disposto neste TERMO e seus anexos;
- XXVI.** Observar todas as obrigações assumidas neste contrato e em seus anexos, ainda que não transcritas no corpo do presente instrumento.

Parágrafo Primeiro

As pessoas que venham a executar os serviços decorrentes deste instrumento possuirão vínculo empregatício exclusivamente com a contratada, sendo esta titular e única responsável pelos direitos, obrigações e ações decorrentes, pagamentos dos salários e demais vantagens, recolhimento de todas as obrigações sociais e tributos pertinentes, indenização por quaisquer acidentes de que seus empregados possam ser vítimas quando em serviço na forma expressa e considerada nos artigos 19 a 21 da Lei 8.213/1991, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a contratante, e ainda, a prestação dos serviços ora contratados não implica em exclusividade de colaboração entre a contratante e a contratada.

Parágrafo Segundo

A contratada somente manterá na execução dos serviços objeto da presente contratação, profissionais que apresentem o seguinte perfil:

- a) Maiores de 18 anos;

b) Portadores de atestado de boa saúde.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da contratante, além de outras assumidas no presente instrumento ou em seus Anexos:

- I. Providenciar a avaliação completa e total dos itens entregues pela CONTRATADA;
- II. Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços, dentro das normas do Contrato a ser assinado;
- III. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;
- IV. Rejeitar no todo ou em parte, os itens entregues em desacordo com as exigências do Termo de Referência e seus anexos;
- V. Notificar por escrito, à **CONTRATADA**, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.
- VI. Fornecer a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita da **CONTRATADA**, ressalvados os casos de urgência, informações adicionais para dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos, do presente ajuste.

Parágrafo Primeiro

A detecção, pela contratante, a qualquer tempo durante a execução dos serviços adquiridos, de vícios de qualidade nos mesmos, importará na aplicação dos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

Parágrafo Segundo

A contratante poderá solicitar a substituição de qualquer funcionário da empresa que acredite ser conveniente ou que não esteja atuando de forma adequada.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

O custo total para a presente contratação será de até R\$ XXXXXXXXXXXXXXXXXX, conforme proposta em anexo e valores máximos abaixo:

CÓDIGO TASY	DESCRIÇÃO	Quantidade em m ²	Valor Máximo
----------------	-----------	---------------------------------	--------------

			Valor Unitário	Valor Total
221577	Película de controle solar do tipo opaca, de filme poliéster para ser aplicado em vidro na cor blackout, do tipo não refletiva.	200	R\$	R\$
221578	Película translúcida do tipo jateada, de filme poliéster para ser aplicado em vidro na cor braca jateada, do tipo não refletiva.	300	R\$	R\$
221579	Película de controle solar do tipo espelhada, de filme poliéster para ser aplicado em vidro na cor prata espelhada, do tipo não refletiva.	500	R\$	R\$
221580	Película do tipo venetian jateadas com listras, de filme poliéster para ser aplicado em vidro.	200	R\$	R\$
221581	Película de controle solar do tipo fumê, de filme poliéster para ser aplicado em vidro na cor fumê, do tipo não refletiva.	200	R\$	R\$
221576	Serviço de remoção das películas existentes que necessitam ser substituídas, limpeza e preparo dos vidros.	200	R\$	R\$
VALOR TOTAL				R\$-

Parágrafo Primeiro

As despesas decorrentes dos serviços ora contratados correrão por conta de recursos próprios da contratante, previstos em seu orçamento, recebíveis através de Contrato de Gestão celebrado com o Município de Curitiba, para atender as metas definidas.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a apresentação da nota fiscal correspondente ao mês de referência, que deverá ser encaminhada até o 01º (primeiro) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, mediante apresentação a Feas, da Nota Fiscal/Fatura de Prestação de Serviços, sem emendas ou rasuras, sendo necessariamente a via original; e, ainda, mediante apresentação da seguinte documentação:

- a) Certidões de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
- b) Certidões de regularidade com o recolhimento de FGTS e INSS;
- c) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

Parágrafo Primeiro

Sendo identificada pela contratante a cobrança de valor indevido nas faturas apresentadas, esta comunicará por escrito à contratada, em até 10 (dez) dias, contados a partir do primeiro dia útil após a protocolização das Notas Fiscais/Fatura. Neste caso, o prazo previsto no caput desta Cláusula será suspenso, até que haja a regularização da cobrança, sendo reiniciado o prazo para pagamento da fatura a partir dessa nova data, sem a ocorrência de quaisquer encargos à contratante, seja a que título for.

Parágrafo Segundo

Em sendo constatada pela contratante a cobrança de valor indevido após o pagamento da Nota Fiscal/Fatura, a contratada comunicará por escrito a contratada, a qual deverá efetuar o ressarcimento desses valores ou estes serão descontados de eventual próxima fatura, a critério da Feas.

Parágrafo Terceiro

Incumbirá a contratada a iniciativa e o encargo de elaboração de cálculo minucioso de cada fatura, as quais serão revistas e aprovadas pelo gestor do contrato da Contratante, por esta designado, juntando-se à respectiva discriminação dos serviços efetuados ao memorial de cálculo da fatura.

Parágrafo Quarto

Como condição para recebimento dos valores acordados a contratada deverá manter, durante a vigência do presente instrumento, todas as condições que ensejaram a sua habilitação.

Parágrafo Quinto

A contratada reterá no valor da fatura o correspondente ao valor do Imposto sobre Serviços – ISS, relativo à prestação de serviços na Feas, na forma da Lei.

Parágrafo Sexto

Fica assegurado a contratante o direito de, mediante retenção de pagamentos, ressarcir-se de quantias que lhes sejam devidas pela contratada, quaisquer que sejam a natureza e origem desses débitos, consoante autorização expressa no inciso XIII do artigo 32 do Decreto Municipal nº 2.028/2011.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessários na prestação de serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o art. 65 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA MORA

Na inexistência de outra regra contratual, quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I=(TX/100)$$

365

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.



CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

Os preços acordados poderão ser alterados, por reajuste ou repactuação, após decorridos 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta, nos termos da Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, Artigo 65 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Decreto Municipal nº 610/2019 e Instrução Normativa nº 02/2021 – SMF, ou seja, será adotado como critério de reajuste o IPC- A.

Parágrafo Único

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Na hipótese de a **CONTRATADA** deixar de executar os serviços por qualquer motivo, ou o fizer fora das especificações e condições pré-determinadas e ainda, em qualquer outra hipótese de inexecução parcial ou total do contrato, estará sujeita às seguintes penalidades, independente de outras previstas em lei:

- a. Advertência.
- b. no caso de atraso injustificado na execução do contrato, a multa de mora será de até 1% ao dia sobre o valor da parcela ou etapa inadimplida do contratado, observado o prazo máximo de 10 dias, conforme artigo 112, inciso I do Decreto Municipal 610/2019, ficando a **CONTRATADA** sujeita às penalidades previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei n.º 8666/93.
- c. no caso de inadimplemento do contrato, poderá ser aplicada multa punitiva de 10%
- d. sobre o valor remanescente da contratação, conforme artigo 112, inciso I do Decreto Municipal 610/2019, de acordo com o artigo 87, inciso III, da Lei n.º 8.666/93.
- e. Suspensão do direito de licitar ou contratar com a Feas, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos, penalidade esta a ser aplicada pela autoridade competente, segundo a natureza da falta e o prejuízo causado à administração pública, de acordo com a Lei n.º 8666/93.

f. Declaração de inidoneidade para licitar na Administração Pública, com publicação na imprensa oficial, de acordo com a Lei n.º 8666/93.

Parágrafo Primeiro

A multa moratória (item II) e a multa compensatória (item III) poderão ser cumuladas.

Parágrafo Segundo

Quaisquer das penalidades aplicadas serão transcritas na ficha cadastral da **CONTRATADA** na Feas.

Parágrafo Terceiro

A **CONTRATANTE** poderá motivadamente aplicar as penalidades estabelecidas em Lei nº 8.666/93 independentemente da ordem em que estejam previstas, considerando sempre a gravidade e eventuais prejuízos causados ao Erário e os princípios que regem Administração.

Parágrafo Quarto

A aplicação de penalidades não prejudica o direito da **CONTRATANTE** de recorrer às garantias contratuais, com o objetivo de ressarcir-se dos prejuízos causados pelo inadimplente, podendo, ainda, reter créditos decorrentes do contrato, ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial de eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DO INADIMPLEMENTO

O inadimplemento de qualquer cláusula do presente contrato poderá ser motivo de sua imediata rescisão, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além de responder a **CONTRATADA** por perdas e danos, quando esta:

- a. não cumprir as obrigações assumidas;
- b. falir ou dissolver-se;
- c. tiver sua atividade suspensa por determinação de autoridades competentes, de acordo com a legislação em vigor;
- d. interromper a prestação dos serviços por mais de 02 (dois) dias consecutivos, sem justo motivo aceito pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Único

Verificado qualquer problema nos serviços, a **CONTRATADA** será notificada por escrito, devendo corrigi-lo, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**, podendo ser ordenada à suspensão dos serviços e respectivos pagamentos, se dentro de 24h (vinte e quatro horas), a contar da entrega da notificação, não for atendida a reclamação, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços objeto do presente instrumento, fica assegurado à **CONTRATANTE**, através do Gestor e do Suplente do contrato, o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços contratados, podendo, para tanto, fazer uso de todos os recursos previstos no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, ou de outros meios que entender necessários, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da **CONTRATADA**.

Parágrafo Primeiro

Quaisquer exigências referentes à fiscalização inerente ao objeto do contrato deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem ônus para a **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo

O Gestor ou o Suplente do presente contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratual, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, dando ciência dos fatos à **CONTRATADA**.

Parágrafo Terceiro

A **CONTRATADA** deverá manter preposto, aceito pela **CONTRATANTE**, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que necessário.

Parágrafo Quarto

A fiscalização exercida no interesse da **CONTRATANTE** não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa **CONTRATADA** na ocorrência de qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros. As condutas ativas ou omissivas irregulares praticadas pela **CONTRATADA** não implicam corresponsabilidade da **CONTRATANTE** e/ou de seus



agentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS IMPOSTOS E TAXAS

Correrão por conta exclusivos da **CONTRATADA**, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto desta contratação, ou vierem a ser criados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RENÚNCIA

A **CONTRATADA**, por si e por seus eventuais sucessores, renuncia expressamente a qualquer ação, questionamento ou pedido de devolução judicial ou administrativo relativamente aos tributos municipais incidentes sobre o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

A rescisão do contrato poderá ser:

- I. Unilateralmente e por escrito pela Contratante, nos casos de descumprimento pela contratada das condições pactuadas e, ainda, na forma dos incisos I a XII e XVII, do artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações, sem prejuízo das sanções aplicáveis.
- II. Por acordo amigável entre as partes, desde que haja conveniência para a contratante. Deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- III. Por iniciativa das partes na via administrativa ou judicial, nos casos enumerados nos incisos XII e XVII, do artigo 78, da Lei nº 8.666/93 e alterações, hipóteses em que, desde que não haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, em conformidade com o disposto no parágrafo 2º e incisos, do artigo 79 e 80, daquele diploma legal.

Parágrafo Primeiro

Poderá ainda o contrato ser rescindido por qualquer uma das partes, a qualquer tempo, observadas as seguintes condições:

- a) Na hipótese da contratada solicitar a rescisão, esta deverá continuar prestando os serviços por período a ser estipulado pela contratada, não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da solicitação de rescisão.
- b) Na hipótese da contratante solicitar a rescisão, deverá efetuar comunicação por escrito à contratada, com antecedência mínima de até 60 (sessenta) dias, sendo então

pagos os serviços comprovadamente prestados, não cabendo à contratada qualquer outra compensação ou indenização, seja a que título for.

Parágrafo Segundo

Se, a qualquer tempo, na vigência deste contrato, a contratada tiver decretada sua falência ou vier a se dissolver, de pleno direito ou extrajudicialmente, fica o presente contrato automaticamente rescindido, sem prejuízo da resolução de eventuais pendências.

Parágrafo Terceiro

É vedado à contratada ceder ou transferir os direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem prévia e expressa autorização e concordância da contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO ABANDONO

O abandono na execução dos serviços em qualquer etapa, por parte da contratada, ensejará na ação de perdas e danos em valor referencial igual ao dobro do valor contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA OBSERVÂNCIA À LEI N° 8.666/93.

O presente instrumento sujeita a contratante e a contratada às normas contidas na Lei nº 8.666/93 bem como demais legislações aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O contrato será celebrado pelo período de 12 (doze) meses, tendo sua vigência a partir da assinatura deste, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante Termo Aditivo, limitados em até 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, a critério do contratante e de acordo com a disponibilidade orçamentária da Feas para os anos subsequentes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS GESTORES

Para assunção das obrigações constantes no artigo 17 do decreto municipal n.º 610/2019 e demais correlatos, ficam designados os servidores Roberto Liberato Dallagrana (matrícula funcional n.º3557) e Guilherme de Mello (matrícula funcional n.º 2.181) como



gestor e suplente, respectivamente, com a ciência dos envolvidos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

A CONTRATADA, por si e por seus empregados, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados da CONTRATANTE. No manuseio dos dados a CONTRATADA deverá:

- I. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida;
- II. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da CONTRATANTE;
- III. Garantir, que os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente. Caso a CONTRATADA seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a CONTRATANTE para que esta tome as medidas que julgar cabíveis;
- IV. Notificar a CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela CONTRATADA, seus funcionários, ou terceiros autorizados de que venha a ter conhecimento ou suspeita.

Parágrafo primeiro

A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto à proteção e uso dos dados pessoais.



Paragrafo segundo

Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no prazo máximo de 30 dias, sob instruções e na medida do determinado pela CONTRATANTE, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

Paragrafo terceiro

A CONTRATADA declara, por meio deste instrumento, que:

- I. Cumpre a legislação aplicável sobre privacidade e proteção de dados, especialmente a Lei 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados” ou “LGPD”), sem exclusão das demais normas setoriais ou gerais sobre o tema; implementando todas as medidas técnicas de segurança da informação disponíveis, além de medidas organizacionais para controle de acesso aos Dados Pessoais;
- II. Atua como Controladora de Dados Pessoais, de forma autônoma e independente, nos termos da LGPD, respondendo pelas atividades de Tratamento a que tenha ingerência, incluídas aquelas conduzidas por seus empregados e, em nenhuma hipótese a CONTRATANTE será responsabilizada pelo Tratamento de Dados Pessoais realizados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA– DO FORO DE ELEIÇÃO

Elegem as partes o foro da cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, para as ações que porventura decorram do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, foi este instrumento lavrado, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinados, na presença de duas testemunhas, em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Curitiba, XX de xxxxxx de 2022.

Sezifredo Paulo Alves Paz
Diretor Geral – Feaes
Ordenador de Despesas

XXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

Deise Sueli de Pietro Caputo

Pedro Henrique Igino Borges





Contratos
Rua Lothário Boutin, 90
Pinheirinho – Curitiba/PR
81.110-522
3316-5926
contratos@feaes.curitiba.pr.gov.br

Diretor Administrativo Financeiro

Assessor Jurídico – Feaes

1ª Testemunha

2ª Testemunha



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.185.744/0001-30 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 20/07/2006
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL SUMMER FILMS COMERCIO DE PELICULA PARA CONTROLE SOLAR LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SUMMER FILMS COMERCIO DE PELICULAS PARA CONTROLE SOLAR	PORTE ME
---	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.44-0-05 - Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 43.30-4-05 - Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores 45.20-0-07 - Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R 24 DE MAIO	NÚMERO 1781	COMPLEMENTO *****
-----------------------------------	-----------------------	-----------------------------

CEP 80.220-060	BAIRRO/DISTRITO REBOUCAS	MUNICÍPIO CURITIBA	UF PR
--------------------------	------------------------------------	------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO COMERCIAL@SFOLADOR.COM.BR	TELEFONE (41) 3332-6161
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/07/2006
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **19/07/2022** às **11:16:49** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 22.534.773/0001-90 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 27/05/2015
NOME EMPRESARIAL WILLIAN GUSTAVO DA SILVA 02401844910		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) WG FILMS	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 43.30-4-05 - Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 58.19-1-00 - Edição de cadastros, listas e de outros produtos gráficos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO R DOUTOR JOAO DE OLIVEIRA PASSOS	NÚMERO 490	COMPLEMENTO *****
CEP 80.520-320	BAIRRO/DISTRITO BOM RETIRO	MUNICÍPIO CURITIBA
UF PR	ENDEREÇO ELETRÔNICO wgdasilva@hotmail.com	
TELEFONE (41) 9136-0551		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/05/2015	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **19/07/2022** às **11:17:06** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.481.113/0001-44 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 28/10/1999
NOME EMPRESARIAL KOLLER PELICULAS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) INTERKOLLER FILMS		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.44-0-05 - Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 45.20-0-07 - Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores 43.30-4-05 - Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R TENENTE DJALMA DUTRA	NÚMERO 314	COMPLEMENTO LOJA 02
CEP 83.005-360	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SAO JOSE DOS PINHAIS
		UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (41) 3282-1244/ (41) 3283-2082	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **19/07/2022** às **11:17:33** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 35.005.927/0001-07 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 26/09/2019
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL MARIO HENRIQUE ALCANTARA BOMM 06847526971
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) Bomm Film	PORTE ME
--	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 43.30-4-05 - Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 43.29-1-05 - Tratamentos térmicos, acústicos ou de vibração
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO R CORONEL AMAZONAS MARCONDES	NÚMERO 1115	COMPLEMENTO *****
---	-----------------------	-----------------------------

CEP 80.035-230	BAIRRO/DISTRITO CABRAL	MUNICÍPIO CURITIBA	UF PR
--------------------------	----------------------------------	------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO ebomm@hotmail.com	TELEFONE (41) 8726-9464
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 26/09/2019
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **15/08/2022** às **12:56:51** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1





CURITIBA

Nº 116 - ANO XI

CURITIBA, TERÇA-FEIRA, 21 DE JUNHO DE 2022

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



II- Referida Comissão atuará de acordo com as atribuições conferidas pelo Decreto Municipal nº1688/2013 que tornou público o Regulamento de Normas de Conduta e Processo Administrativo Disciplinar da Fundação Estatal de Atenção à Saúde.

III- Esta portaria terá o prazo de validade de 120 (cento e vinte) dias com efeitos a partir de 20 de junho de 2022, ficando automaticamente revogada a Portaria nº 29/2022-Feas.

Fundação Estatal de Atenção à Saúde, 17 de junho de 2022.

Sezifredo Paulo Alves Paz : Diretor Geral

PORTARIA Nº 47

"Reestrutura a 2ª Comissão de Processo Administrativo Disciplinar (2022)"

O Diretor Geral da Feas, no uso das atribuições e competência conferidas pelos artigos 13, inciso VIII, alínea "b" e inciso IX do Estatuto da Fundação Estatal de Atenção à Saúde – Feas e artigo 18 do Decreto Municipal nº 1.688 de 20 de dezembro de 2013, RESOLVE:

I- Designar os membros para compor a 2ª Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar:

TITULARES:

Silvia Andrea Miranda Ribeiro, matrícula nº 3.448 – Presidente

Edemilson Marcos Ribeiro, matrícula nº 146 – 2º membro

Kathilyn Fiorotti da Silva Brittes, matrícula nº 2.498 – 3º membro

SUPLENTES:

Leticia Alves de Oliveira, matrícula nº 1.572 – Suplente

Lucimara Camargo Cordeiro, matrícula nº 4.846 – 2º suplente

Any Caroline Batista Fernandes de Andrade, nº 1.190 – 3º suplente

II- Referida Comissão atuará de acordo com as atribuições conferidas pelo Decreto Municipal nº 1.688/2013 que tornou público o Regulamento de Normas de Conduta e Processo Administrativo Disciplinar da Fundação Estatal de Atenção à Saúde.

III- Esta portaria terá o prazo de validade de 120 (cento e vinte) dias com efeitos a partir de 14 de junho de 2022, ficando revogada a Portaria nº 15/2022-Feas.

Fundação Estatal de Atenção à Saúde, 17 de junho de 2022.

Sezifredo Paulo Alves Paz : Diretor Geral

PORTARIA Nº 48

"Designa servidores para atuarem como pregoeiros nos processos licitatórios."

O DIRETOR GERAL DA FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO A SAÚDE - FEAS, no uso da competência que lhe foi delegada por meio do Decreto Municipal nº 351/2019 e, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, na Lei Federal nº 10.520/02, e no Decreto Municipal nº 1.235/2003.

RESOLVE:



CURITIBA

Nº 116 - ANO XI

CURITIBA, TERÇA-FEIRA, 21 DE JUNHO DE 2022

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para atuarem como pregoeiros nos processos licitatórios, nos processos de Dispensas de Licitação e Inexigibilidade de Licitação, no âmbito da Fundação Estatal de Atenção à Saúde – Feas.

Pregoeiros:

Juliano Eugênio da Silva - matrícula n.º 277

Mirelle Pereira Fonseca - matrícula n.º 1822

William César Barboza - matrícula n.º 1828

Veridiane De Paula Macedo Sotto Maior - matrícula n.º 3873

Art. 2º O Pregoeiro e Equipe de Apoio serão devidamente indicados no edital de embasamento para cada processo licitatório.

Art. 3º Caberá ao Pregoeiro a elaboração e julgamento dos procedimentos licitatórios na modalidade Pregão e compras por meio eletrônico, bem como demais funções pertinentes, em conformidade com a Legislação vigente.

Art. 4º Caberá aos servidores à inclusão no Sistema BIONEXO E PUBLINEXO, dos dados resultantes da formalização dos processos de Dispensa de Licitação e Inexigibilidade de Licitação, de acordo com o disposto na Artigos 24 e 25 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Art. 5º O mandato dos pregoeiros será de 01 (um) ano, com efeitos a partir de 1º de junho de 2022.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e revoga quaisquer disposições contrárias.

Fundação Estatal de Atenção à Saúde, 17 de junho de 2022.

Sezifredo Paulo Alves Paz : Diretor Geral

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 34

"Convoca os candidatos aprovados no Processo Seletivo Público Edital nº01/2021"

A FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO A SAÚDE DE CURITIBA, pela Gerência de Gestão de Pessoas, convoca os candidatos aprovados no Processo Seletivo Público, obedecendo à ordem classificatória geral, e portadores de deficiência, os quais deverão comparecer a Rua Capitão Argemiro Monteiro Wanderley, 161, Pinheirinho, Curitiba, Paraná, conforme dia e horário estipulado na correspondência eletrônica (e-mail), enviada aos candidatos, para se submeterem ao exame médico admissional, sob pena de eliminação do certame, além da entrega dos documentos elencados no edital, inclusive da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS e 2 (duas) fotos 3x4.

Alertamos que a não apresentação da documentação constante dos itens 8.3 e 8.6 do Edital implica na desclassificação do candidato.

O candidato deverá comparecer na Rua Capitão Argemiro Monteiro Wanderley, 161, Pinheirinho, sala 211 - Mini Auditório - Segundo andar, nesta Capital, no dia 23 de Junho de 2022 às 09h00min.

Fundação Estatal de Atenção à Saúde, 20 de junho de 2022.

Sezifredo Paulo Alves Paz : Diretor Geral

P 52

Zimbra

vmaior@feaes.curitiba.pr.gov.br

Re: Minuta do Edital de Embasamento do Pregão Eletrônico para "Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de fornecimento e instalação de películas para janelas e portas nas unidades da FEAS"

De : Roberto Liberato Dallagranna
<rdallagranna@feaes.curitiba.pr.gov.br>

seg, 01 de ago de 2022 08:33

2 anexos

Assunto : Re: Minuta do Edital de Embasamento do Pregão Eletrônico para "Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de fornecimento e instalação de películas para janelas e portas nas unidades da FEAS"

Para : Mirelle Pereira Fonseca
<mifonseca@feaes.curitiba.pr.gov.br>

Cc : Manutencao Feaes
<manutencao.hiza@feaes.curitiba.pr.gov.br>, Veridiane de Paula Macedo Sotto Maior
<vmaior@feaes.curitiba.pr.gov.br>, Alessandra dos Santos Padoan
<apadoan@feaes.curitiba.pr.gov.br>, Engenharia Feaes <engenhariafeaes@feaes.curitiba.pr.gov.br>

Bom Dia Prezada Mirelle,

Venho por meio deste aprovar tecnicamente a Minuta do Edital de Embasamento do Pregão Eletrônico para "Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de fornecimento e instalação de películas para janelas e portas nas unidades da FEAS".

Grato desde já pela habitual atenção e pronto para maiores esclarecimentos,



Roberto Liberato Dallagranna
Gerente de Engenharia
Engenharia e Manutenção
(41) 3316-5909 | rdallagranna@feaes.curitiba.pr.gov.br

De: "Mirelle Pereira Fonseca" <mifonseca@feaes.curitiba.pr.gov.br>

Para: "Roberto Liberato Dallagranna" <rdallagranna@feaes.curitiba.pr.gov.br>, "Manutencao Feaes" <manutencao.hiza@feaes.curitiba.pr.gov.br>

Enviadas: Sexta-feira, 22 de julho de 2022 16:28:48

Assunto: Minuta do Edital de Embasamento do Pregão Eletrônico para "Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de fornecimento e instalação de películas para janelas e portas nas unidades da FEAS"

Prezadas,

Segue a Minuta do Edital de Embasamento do Pregão Eletrônico para "***Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de fornecimento e instalação de películas para janelas e portas nas unidades da FEAS' para análise e aprovação.***





Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Vanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feaes.curitiba.pr.gov.br

Memorando 193/2022 – CPL

Em 01 de agosto de 2022.

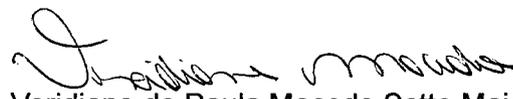
À Assessoria Jurídica Feas:

Encaminhamos a Minuta de Edital de Embasamento de Pregão Eletrônico referente ao Processo Administrativo nº 190/2022, *para análise e posicionamento jurídico*. O referido processo administrativo diz respeito a “Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de fornecimento e instalação de películas para janelas e portas nas unidades da FEAS”.

Elaboramos o Edital com base nas informações enviadas pelo setor solicitante.

A Publicação dar-se-á no Diário Oficial – Atos do Município de Curitiba.

Respeitosamente,


Veridiane de Paula Macedo Sotto Maior
Pregoeira – Equipe de Apoio



PA

MINUTA
EDITAL DE EMBASAMENTO

Processo Administrativo nº XX/2022.

Pregão Eletrônico nº xxx/2022.

A Fundação Estatal de Atenção à Saúde – Feas informa que realizará **Pregão Eletrônico**, cujo Edital assim se resume.

Objeto: “Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de fornecimento e instalação de películas para janelas e portas nas unidades da FEAS”.

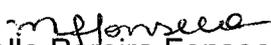
Pregão Ampla Concorrência.

Propostas, documentos e lances: Serão recebidos, exclusivamente, através da internet no portal de compras governamentais (www.compras.gov.br), nos seguintes prazos:

Início do recebimento das propostas, documentos de habilitação e complementares	08:00 h do dia xx de xxxx de 2022
Término do recebimento das propostas, documentos de habilitação e complementares	08:40 h do dia xx de xxxx de 2022
Data de início da sessão pública	08:40 h do dia xx de xxxx de 2022

Informação: não se trata de serviço de natureza divisível – conforme justificativa para disputa por valor global – nem mesmo serviço com valor inferior a oitenta mil reais, desta forma, este certame deverá ser promovido através de livre/ampla concorrência.

Curitiba, xx de xxxxxx de 2022.


Mirelle Pereira Fonseca
Pregoeira

1 – Introdução

1.1. A Fundação Estatal de Atenção à Saúde de Curitiba – Feas torna público que realizará processo licitatório na modalidade **Pregão**, na forma eletrônica, através do Portal de Compras Governamentais (www.compras.gov.br). A licitação será do tipo “**menor preço global**”. Legislação aplicável: lei n.º 8.666/93; lei n.º 10.520/2002; lei complementar n.º 123/2006; disposições dos decretos municipais n.º 1.235/2003; 2.028/2011; 104/2019; 290/2016; e 610/2019, naquilo que lhes for compatível, além do contrato de gestão celebrado entre o município de Curitiba e a Feas e Processo Administrativo n.º 190/2022 – Feas, bem como as cláusulas abaixo descritas.

1.2. **O valor máximo estimado deste Pregão Eletrônico é de R\$ 101.416,00.**

1.3. As despesas decorrentes da aquisição dos serviços correrão por conta de recursos próprios da Feas (CNPJ 14.814.139.0001-83), previstos em seu orçamento, recebíveis através de contrato de gestão celebrado com o município de Curitiba, para atender as metas definidas.

2 – Indicação Do Pregoeira E Da Equipe De Apoio

2.1. A Pregoeira e equipe de apoio designados por meio da Portaria n.º 48/2022 – Feas, responsáveis por este Pregão Eletrônico são

Pregoeira:

Mirelle Pereira Fonseca.

Equipe de Apoio

Veridiane De Paula Macedo Sotto Maior;

William Cesar Barboza.

2.2. Na ausência da Pregoeira responsável, o presente pregão será conduzido e julgado por um dos agentes designados como equipe de apoio.

2.3. O julgamento da licitação dar-se-á pela Pregoeira, com base nas condições previstas neste edital.

2.3.1. Havendo necessidade de análise técnica para aferir relação de compatibilidade da oferta da licitante com as condições exigidas em edital, o órgão promotor ficará responsável por essa avaliação.

3 – Objeto da licitação

3.1. O objeto desta licitação é **“Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de fornecimento e instalação de películas para janelas e portas nas unidades da FEAS”**, conforme especificações contidas neste edital, seus anexos e no formulário proposta eletrônico.

3.2. Em caso de discordância existente entre as especificações descritas no Compras Governamentais e as especificações constantes neste Edital, prevalecerão as últimas.

3.3. Compõem esta Convocação Geral, além das condições específicas, os seguintes anexos:

Anexo 1 – Termo de Referência.

Anexo 2 – Modelo de Proposta.

Anexo 3 – Justificativas detalhada.

Anexo 4 – Valores máximos permitidos.

Anexo 5 – Referencial de preços balizador.

Anexo 6 – Minuta do termo contratual

4 – Das impugnações, esclarecimentos e comunicados

4.1. Os esclarecimentos sobre este Edital somente serão respondidos quando solicitados ao Pregoeira, até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura da licitação, devendo ser:

4.1.1. Protocolada na sede da Feas, no endereço constante no cabeçalho deste termo;

4.1.2. No seguinte endereço eletrônico:
mifonseca@feaes.curitiba.pr.gov.br

4.1.4. As respostas aos esclarecimentos serão disponibilizadas no portal de compras governamentais para ciência de todos os interessados. É dever das empresas interessadas acompanhar os boletins de esclarecimentos emitidos pela Pregoeira no portal de compras governamentais.

4.1.5. O Pregoeira decidirá sobre o esclarecimento no prazo de até 1 (um) dia útil.

4.2. Eventuais impugnações ao presente Edital poderão ser feitas até as 17 horas do dia XXXXX, dois dias úteis antes da data fixada para a realização da sessão pública do Pregão, por qualquer cidadão ou licitante.

4.3. A impugnação deverá ser apresentada por escrito, dirigida ao Pregoeira, e conter o nome completo do responsável, indicação da modalidade e número do certame, a denominação social da empresa, número do CNPJ, telefone, endereço eletrônico para contato, devendo ser:

4.3.1. Protocolada na sede da Feas, no endereço constante no cabeçalho deste termo;

4.3.2. No seguinte endereço eletrônico:
mifonseca@feaes.curitiba.pr.gov.br

4.4. A impugnação será julgada em até um dia útil, a contar da data de seu expresso recebimento e a resposta será disponibilizada no site de compras governamentais.

4.5. Comunicados – Qualquer comunicado emitido pela Pregoeira será divulgado no portal de compras governamentais; o qual também poderá ter seu texto disponibilizado no “chat” deste pregão eletrônico.

4.6. As solicitações feitas fora dos meios e prazos aqui estipulados não serão conhecidas.

4.7. É de responsabilidade única e exclusiva das empresas interessadas acompanharem os boletins de esclarecimentos e os comunicados emitidos. Não serão aceitas reclamações baseadas no desconhecimento do teor desses documentos.

4.8. Durante a sessão de envio de lances, o Pregoeira não fará atendimento aos fornecedores através de telefone, somente através do “chat” de mensagens. As dúvidas devem ser dirimidas antes do início do processo de Pregão Eletrônico

5 – Condições De Participação

5.1. A participação neste Pregão Eletrônico importa à proponente irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como na observância da legislação em vigor, dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto aos recursos.

5.2. Somente poderão participar da presente Licitação:

5.2.1. Interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

5.2.2. Satisfaçam integralmente as condições deste Edital;

5.2.3. Estejam regularmente estabelecidos no país, cuja finalidade e ramo de atuação principal estejam incorporados ao objeto do presente Pregão Eletrônico e que execute atividade pertinente e compatível com este objeto.

5.2.4. Estejam cadastradas no sistema compras governamentais.

5.2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

5.2.6. não se trata de serviço de natureza divisível – conforme justificativa para disputa por valor global – nem mesmo serviço com valor inferior a oitenta mil reais, desta forma, este certame deverá ser promovido através de livre/ampla concorrência.

5.3. Não poderão participar desta licitação:

5.3.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

5.3.2. Empresas que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer esfera federativa ou suspensas de licitar ou impedidas de contratar com o Município de Curitiba, enquanto durarem os efeitos da sanção;

5.3.4. nenhum servidor, seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau poderá ser diretor, proprietário, controlador ou integrar conselho de empresa fornecedora ou que realize qualquer modalidade de contrato com o Município, sob pena de demissão, nos termos do art. 98 da Lei Orgânica do Município;

5.3.5. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

5.3.6. Empresas que se encontrem sob falência, dissolução, recuperação judicial ou extrajudicial, exceto empresas com plano de recuperação acolhido judicialmente, e empresas em recuperação extrajudicial, com plano de recuperação homologado judicialmente.

5.4. Os Secretários Municipais, o Procurador-Geral do Município, os ocupantes de cargo em comissão, os de função de confiança, bem como todos os servidores e empregados públicos Municipais, da Administração Direta e Indireta, não po-

derão firmar contrato com o Município antes de decorridos 90 (noventa) dias após findos os respectivos vínculos.

5.5. Nesta licitação não será aceita a participação de empresas em consórcio, visando a ampliação da disputa.

5.6. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

5.6.1 que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

5.6.1.1 nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

5.6.1.2 nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.6.2 que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

5.6.3 que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

5.6.4 que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

5.6.5 que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.6.6 que a proposta foi elaborada de forma independente.

5.6.7 que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.6.8 que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

5.7. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

6 – Credenciamento

6.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

6.2. Os interessados em participar desta Licitação deverão estar previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e perante o Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – SIASG, pelo site www.compras.gov.br.

6.3. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras governamentais, no sítio www.compras.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

2500

6.4. Os interessados em participar desta licitação, preferencialmente, também poderão estar inscritos no Portal de Compras do Município de Curitiba (E-Compras): <http://www.e-compras.curitiba.pr.gov.br>, a fim de possibilitar a emissão do Certificado de Registro Cadastral – CRC, nos termos do Decreto Municipal nº 104/2019;

6.5. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de responsabilidade exclusiva do licitante, não cabendo ao provedor do sistema ou a Feas responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6.6. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão na forma Eletrônica.

6.7. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

6.8. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

6.9. É de exclusiva responsabilidade da empresa interessada a solicitação e manutenção de sua respectiva chave de acesso perante o provedor do sistema compras governamentais.

6.10. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

mdd

6.10.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

7 – Apresentação Da Proposta De Preços E Envio Dos Documentos

7.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

7.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

7.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

7.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

7.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

7.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

7.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeira e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

8 – Do preenchimento da proposta

8.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

8.1.1. *Valor global para 12 meses;*

8.1.2. *Marca: inserir “não se aplica”;*

8.1.3. *Fabricante: inserir “não se aplica”;*

8.1.4. *Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, quando for o caso;*

8.1.5. *Neste campo descrição, as propostas não podem conter qualquer identificação do licitante proponente, tais como nome, CNPJ, telefone, e-mail, etc., sob pena de desclassificação.*

8.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

8.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

8.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

8.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas e neste edital, sob pena de desclassificação.

8.7. Não serão aceitas propostas e/ou documentos encaminhados fora do horário determinado nem em outro meio que não através do portal de compras governamentais.

8.8. O envio de uma proposta para este Pregão Eletrônico será considerado como evidência de que a proponente:

8.8.1. Examinou criteriosamente todos os documentos do Edital, que os comparou entre si e obteve do Pregoeira informações sobre qualquer ponto duvidoso antes de apresentá-la;

8.8.2. Considerou que os elementos desta Licitação lhe permitem a elaboração de uma proposta totalmente satisfatória.

8.8.3. Está de acordo com todos os termos editalícios;

8.8.4. Sendo vencedora da Licitação, assumirá integral responsabilidade pela entrega do objeto licitado;

8.9. A empresa que utilizar qualquer forma passível de identificação no sistema eletrônico terá sua proposta desclassificada pela Pregoeira e não poderá participar da fase de lances.

9 – Abertura da sessão pública e classificação das propostas

9.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2. O Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contendo vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

9.3. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

9.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.5. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.7. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeira e os licitantes.

10 – Formulação dos lances: modo de disputa aberto e fechado

10.1. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

10.2. O lance deverá ser ofertado pelo valor global do serviço.

10.3. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

10.4. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

10.5. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

10.5.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

10.5.2. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

10.5.3. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

10.5.4 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

10.5.5. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

10.5.6. Poderá o Pregoeira, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

10.6 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

10.7. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

10.8. No caso de desconexão com o Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

10.9. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

10.10. O Critério de julgamento adotado será o **menor preço global**, conforme definido neste Edital e seus anexos.

10.11. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

10.12. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006.

10.12.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

10.12.2. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

10.12.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

10.12.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

10.12.5. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

10.13. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

10.14. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

10.15. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeira deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

10.16. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.17. Serão aceitos lances com até 04 (quatro) casas decimais após a vírgula.

11 – Envio da proposta de preços

11.1. O Pregoeira solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

11.2. É facultado ao Pregoeira prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

11.3. O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada no item anterior, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

11.4. A proposta deverá conter:

11.4.1. Proposta de preços, vedado o preenchimento desta com dados aleatórios, sob pena de desclassificação;

11.4.2. Preços unitários e totais, em Real, em algarismo, com no máximo quatro casas após a vírgula, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária;

11.4.4. Indicação de que nos preços ofertados já estão inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e todas as demais despesas necessárias à execução do objeto;

11.4.5. Indicação de fabricante, marca e modelo, bem como catálogo comercial com o produto a ser fornecido, se for o caso.

11.4.6. Prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da licitação.

11.5. Após o encerramento da sessão de lances e negociações, esta será suspensa, a fim de que o Pregoeira possa proceder à análise e julgamento, bem como proceder ao julgamento da habilitação das empresas classificadas.

12 – Da aceitabilidade da proposta

12.1. Encerrada a etapa de negociação e envio de documentos, a sessão será suspensa para que o Pregoeira examine a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos. Para tanto, poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da Feas.

12.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

12.2.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

12.4. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

12.5. No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos os licitantes, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.6. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.7. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

12.8. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeira verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

13 – Julgamento Da Habilitação

13.1. Somente serão julgadas as habilitações das empresas que forem classificadas.

13.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação dos licitantes detentores das propostas classificadas, o Pregoeira verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

13.2.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

13.2.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

13.2.3. Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos – CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

13.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e, no caso do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNCIA), do CNJ, também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

13.5. Constatada a existência de sanção, o Pregoeira reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

13.6. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira. O documento de qualificação técnica abaixo exigido deverá ser enviado junto à proposta eletrônica, como forma de anexo.

13.7. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

13.8. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pela Pregoeira lograr êxito em encontrar as certidões válidas.

13.9. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

13.10. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

13.11. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

13.12. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

13.13 Ressalvado o disposto no item 5.3 (documentos abrangidos pelo Sicafe), os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

13.14. Habilitação jurídica:

13.14.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

13.14.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldomicroempreendedor.gov.br;

13.14.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

13.14.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

13.14.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

13.14.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

13.14.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

13.14.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

13.15. Regularidade fiscal e trabalhista:

13.15.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

13.15.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

13.15.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

13.15.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

13.15.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;



13.15.7. caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

13.15.8. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Município do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei;

13.15.9. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

13.16. Qualificação Econômico-Financeira.

13.16.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

13.16.2. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social já exigíveis e apresentados na forma da lei, com TERMO DE ABERTURA E ENCERRAMENTO e devidamente registrado na Junta Comercial ou Cartório de Títulos e Documentos e para sociedade anônima: publicado na imprensa oficial, que comprovem a boa situação financeira da pessoa jurídica, sendo vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data da solicitação da inscrição no cadastro de fornecedores (art. 31, inciso I, da Lei nº8666/1993) e alterações. O Balanço a ser apresentado deverá ser referente ao ano de 2021, de acordo com a legislação vigente.

13.16. 2.1. A boa situação será avaliada pelos índices conforme art. 9º, do Decreto Municipal 104/2019:

ILC > ou = 1

ILG > ou = 1

SG > ou = 1

1 – ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE = LC

LC = ATIVO CIRCULANTE/PASSIVO CIRCULANTE

2 – ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL = LG

ATIVO CIRCULANTE+ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO

**LG = -----
PASSIVO CIRCULANTE+ PASSIVO NÃO CIRCULANTE**

3 – SOLVÊNCIA GERAL = SG

ATIVO TOTAL

**SG = -----
PASSIVO CIRCULANTE+ PASSIVO NÃO CIRCULANTE**

13.16.2.2.Os índices deverão ser indicados de conformidade com as Normas Técnicas Contábeis e a Lei Federal nº 8.666/1993.

13.16. 2.3. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, patrimônio líquido positivo (Decreto Municipal 104/2019, art. 10, § 3º).

13.17. Qualificação técnica (deverá se anexada no ato do envio da proposta eletrônica).

Comprovação de aptidão através de no mínimo **01 (um) atestado de capacidade técnica**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a empresa licitante prestou serviço igual ou similar em características com o objeto da presente licitação, conforme preconiza o Art. 30, inciso II e §1º da

Lei 8666/93. Não serão aceitos atestados de empresas que pertençam ao mesmo grupo empresarial.

13.18. No momento do julgamento da habilitação, o Pregoeira consultará ao sistema em que a empresa estiver cadastrada, em que constam as datas de vencimento dos documentos exigidos para a habilitação (SICAF ou eventualmente e-compras), a fim de verificar a vigência e autenticidade destes.

13.19. A página da consulta será impressa pela Pregoeira. A validade dos documentos será conferida. Em caso de alguma certidão estar fora de validade, poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões. Se ainda assim, o Pregoeira não lograr êxito na aferição da regularidade da documentação, a empresa será convocada para que, no prazo de 24 h (a contar do recebimento da solicitação) envie cópia via sistema do documento solicitado. O não envio acarretará na inabilitação da empresa, salvos os casos de condições exclusivas para a habilitação de microempresas ou empresas de pequeno porte.

13.20. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a empresa será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

13.20.1. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

13.21. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeira suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

13.22. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

13.23. Os documentos exigidos para habilitação deverão estar dentro de seus prazos de validade. Os documentos que não constarem em seu texto o prazo de validade deverão ser apresentados com expedição máxima de 03 (três) meses a contar da data de sua emissão.

13.24. Os documentos aqui solicitados poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada ou cópia simples.

13.25 O licitante não cadastrado no SICAF ou e-compras deverá apresentar toda a documentação de habilitação prevista neste Edital.

13.26. Conforme o Decreto Municipal nº 104/2019 e Instrução Normativa nº 03/2018 é de responsabilidade da empresa licitante a manutenção das datas atualizadas dos documentos no SICAF.

13.27. A Feas fará a análise da documentação para classificação da proposta a partir dos documentos anexados, bem como consulta aos sites oficiais acima apontados. Caso haja desconformidade com o solicitado a empresa será desclassificada e/ou inabilitada.

13.28. A data para a divulgação do resultado será informada pela Pregoeira durante a sessão de lances, no “chat” de conversação ou através de comunicado a ser publicado na plataforma de compras governamentais, sendo responsabilidade única e exclusiva das empresas interessadas o acompanhamento das datas.

13.30. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

14 – Dos Recursos

14.1. Declarado o vencedor, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, isto é, indicando contra quais decisões pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema, nos termos do art. 33 do Decreto Municipal nº 1.235/2003. O prazo para a manifestação da intenção de interpor recurso será de 04 (quatro) horas úteis, ou seja, das 08:00 às 12:00 horas do dia útil seguinte da divulgação do resultado final de julgamento.

14.2. Os recursos e contrarrazões deverão ser manifestados exclusivamente por meio eletrônico via internet, no portal de compras governamentais.

14.3. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeira verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

14.3.1. Nesse momento o Pregoeira não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

14.4. Uma vez admitida a intenção, abrir-se-á então o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

14.5. A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará na decadência do direito de recurso.

14.6. Decorridos os prazos para os recursos e contrarrazões, o Pregoeira terá poder:

14.6.1. Negar admissibilidade ao recurso, quando interposto sem motivação ou fora do prazo estabelecido;

14.6.2. Motivadamente, reconsiderar a decisão dado o recurso interposto;

14.6.3. Manter a decisão, encaminhando o recurso à autoridade julgadora, que decidirá.

14.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.6. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o processo licitatório para determinar a contratação.

14.7. Não havendo recurso, o Pregoeira adjudicará o objeto ao licitante vencedor e encaminhará o procedimento à autoridade superior para homologação.

15 – Da Adjudicação, Da Homologação E Da Convocação

15.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeira, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

15.2. Havendo manifestação da intenção de recorrer, conforme procedimentos citados no tópico anterior e, após a decisão dos recursos, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

15.3. Homologado o resultado, a proponente vencedora será convocada, por escrito, para a assinatura do Contrato/Ata de Registro de Preços.

16 – Do termo de contrato

16.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato.

16.2. O adjudicatário terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

16.2.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso a sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 03 (três) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

16.2.2 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

16.3. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo aqui estabelecido, implicará na sua eliminação, configurando descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeito às penalidades previstas em lei e neste edital. Neste caso, é facultado a Feas o chamamento, por ordem de classificação, das demais licitantes para a assinatura do contrato, em igual prazo, nos termos do art. 4º, incisos XXIII e XVI, da Lei nº 10.520/2002.

16.4. Farão parte integrante do contrato, independentemente de transcrição, as instruções contidas neste Edital, os documentos nele referenciados, além da proposta apresentada pela licitante vencedora.

16.5. O valor a ser atribuído ao contrato será aquele resultante da proposta vencedora com menor preço.

16.6. A Contratante se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte o serviço prestado se estiver em desacordo com o contrato ou condições pré-fixadas pelo Edital.

16.7. O contrato poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes, ou unilateralmente, nas condições e hipóteses previstas nos Artigos 78, 79 e 80, da Lei nº 8666/1993.

16.8. O inadimplemento de qualquer cláusula do contrato poderá ser motivo de sua imediata rescisão pela contratante, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além de responder a empresa contratada por perdas e danos, quando esta:

- a) não cumprir as obrigações assumidas;
- b) falir;
- c) transferir parcialmente o contrato a terceiros sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE; ou quando transferi-lo integralmente, nos termos do art. 72, da Lei nº 8666/1993;
- d) tiver sua atividade suspensa por determinação de autoridade competente, de acordo com a legislação em vigor;
- e) interromper a prestação dos serviços por mais de 02 (dois) dias consecutivos, sem justo motivo aceito pela CONTRATANTE.

16.9. Poderá ainda o contrato ser rescindido por qualquer uma das partes, a qualquer tempo, observadas as seguintes condições:

- a) na hipótese da Contratante solicitar a rescisão, deverá efetuar comunicação por escrito à Contratada, com antecedência mínima de até 60 (sessenta) dias, sendo então pagos os serviços comprovadamente prestados, não cabendo à Contratada qualquer outra compensação ou indenização, seja a que título for;
- b) na hipótese da Contratada solicitar a rescisão, esta deverá continuar prestando os serviços por período a ser estipulado pela Contratante, não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da solicitação de rescisão.

16.10. A contratada deverá cumprir integralmente as disposições previstas no Termo de Referência e Minuta do Contrato, partes integrantes deste edital.

16.11. As obrigações do Contratante e Contratada serão àquelas definidas no Termo de Referência e Minuta do Contrato, partes integrantes deste Edital.

16.12. Caberá à contratada proceder, sem ônus para o contratante, eventuais adequações, de forma a propiciar a perfeita execução dos serviços contratados.

16.13. Os preços acordados poderão ser alterados por reajuste, apenas depois de decorridos 12 (doze) meses, nos termos da Lei nº 10192/2001, Acórdão TCU nº 1563/2004 – Plenário e art. 65, da Lei nº 8666/1993, a partir da demonstração analítica, pela Contratada, dos componentes dos custos que integram o contrato.

16.13.1. O prazo mencionado no item anterior será contado a partir da data da proposta ou do orçamento a que ela se referir ou, ainda, da data da última repactuação.

16.14. Qualquer alteração no valor do contrato deverá ser pleiteada até a data da prorrogação contratual subsequente, sob pena de ocorrer preclusão lógica do exercício do direito.

16.15. Ficam designados os empregados abaixo para atuarem como gestores do contrato.

- Gestor: Roberto Liberato Dallagranna (matrícula funcional n.º3557)
- Suplente: Alessandra dos Santos Padoan (mat. 2534)

16.3. Integrará o contrato, como parte indissociável, a proposta apresentada pela adjudicatária.

16.12. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência

16.13. Após a assinatura do contrato, a licitante deverá aguardar a liberação e emissão das Ordens de Serviço, para providenciar o início dos respectivos serviços.

16.14. O prazo para entrega dos itens terá início a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço.

17 – Do reajustamento em sentido geral

17.1 As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas na minuta do termo contratual, anexo a este edital.

18 – Do recebimento do objeto e da fiscalização

18.1 Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência, anexo a este edital.

19 – Das obrigações

19.1 As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este edital.

20 – Do Pagamento

20.1 As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência e minuta do termo contratual, anexos a este Edital.

21 – Das Penalidades

19.1. Se a licitante adjudicada deixar de entregar o objeto licitado por qualquer motivo e/ou recusar os serviços dentro do prazo de validade da proposta ou o fizer fora das especificações e condições pré-determinadas e ainda em qualquer outra hipótese de inexecução parcial ou total do contrato, poderão ser

aplicadas as penalidades seguintes, independente de outras previstas em lei, facultada defesa prévia ao interessado:

- a) Advertência.
- b) No caso de atraso injustificado na prestação de serviços, ou ainda na execução do contrato, multa de mora de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor da parcela ou etapa inadimplida, até o prazo máximo de 10 (dez) dias. Vencido o prazo de que trata este item, o pagamento poderá ser cancelado ou o contrato ser considerado rescindido, a critério da Administração.
- c) No caso de inexecução parcial ou total do contrato, multa punitiva de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente da contratação.
- d) As multas de mora e punitiva poderão ser cumuladas.
- e) Suspensão do direito de licitar ou contratar com a Feas, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos, penalidade essa a ser aplicada pela autoridade competente, segundo a natureza da falta e o prejuízo causado à Administração Pública, de acordo com a Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto Municipal 610/2019.
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Feas, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior, de acordo com a Lei Federal nº 8666/93.
- g) Decisão Cautelar de Suspensão, para situações pendentes de julgamento que possam, pela quantidade ou gravidade das mesmas, implicar em potencial prejuízo à administração pública ou à saúde da população, poderá a autoridade competente considerar cautelar e provisoriamente impedido o fornecedor de participar de novos certames licitatórios junto à Feas, até decisão administrativa definitiva.

19.2 As penalidades de multa de mora e punitiva serão aplicadas, observado o procedimento no Decreto Municipal 610/2019.

19.3 As multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos e, ainda, nos casos em que não haja fatura em aberto, ou vincenda, será notificada a empresa, que deverá, no prazo máximo estipulado pela Feas, depositar o valor correspondente à penalização, em conta a ser informada pela Contratante.

19.4 Na hipótese do pagamento das multas não ocorrer na forma prevista no item anterior, escoado o prazo de 5 (cinco) dias, contados da data do recebimento, pela detentora, da respectiva notificação, a cobrança será objeto de medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis, incidindo correção monetária no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer.

19.5 As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outras.

19.6 Sem prejuízo da aplicação, à detentora, das sanções cabíveis, a Administração recorrerá às garantias constituídas, a fim de se ressarcir dos prejuízos que lhe tenham sido decorrentes do contrato e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos.

19.7. Ficam as participantes cientes de que, na hipótese de constatação de formação de conluio ou diante do indício de qualquer crime previsto na Lei de Licitações, o caso será oficiado ao Ministério Público, sem prejuízo das medidas Administrativas a serem aplicadas contra quem der causa ao crime.

19.8 Quaisquer das penalidades aplicadas serão transcritas na ficha cadastral da Contratada na Feas.

22 – Disposições Gerais

20.1. Para o cumprimento do objeto desta licitação será firmado contrato entre a pessoa jurídica vencedora e a Feas, observadas as condições estipuladas

neste Edital, da proposta da licitante vencedora, na forma da minuta do contrato que faz parte integrante deste Edital e, no que couberem, as disposições estabelecidas nos Artigos 54 a 88, da Lei nº 8.666/1993.

22.2. Reserva-se à autoridade competente o direito de revogar no todo ou em parte a presente licitação visando o interesse da Administração Pública, devendo anulá-la por ilegalidade, assegurados o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõe o artigo 49 e parágrafos da Lei Federal nº 8666/93.

22.3. A contratante reserva-se ao direito de, a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução dos serviços, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços já prestados e devidamente atestados pelo gestor do contrato.

22.4. A detecção, pela Contratante, a qualquer tempo durante a execução dos serviços, de vícios de qualidade, importará na aplicação dos dispositivos da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

22.5. Conforme o artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, a oferta e a apresentação de produtos ou serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidade, quantidade, composição, preço, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores.

22.6. A empresa vencedora assumirá integral e exclusivamente toda a responsabilidade no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto deste Pregão.

22.07. Atendida a conveniência administrativa, fica a licitante vencedora obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais ou de fornecimento, os eventuais acréscimos ou supressões de que trata o parágrafo 1º do artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.

22.08. Em caso de não aceitação do serviço prestado por estarem em desacordo com as especificações, todas as despesas serão atribuídas à licitante.

22.09. Se durante a licitação ou a contratação a Feas entender pela necessidade de envio do bem entregue para análise e avaliação laboratorial, todos os custos referentes ao procedimento serão de responsabilidade da licitante/Contratada.

22.10. O abandono dos serviços em qualquer etapa, por parte da empresa contratada, ensejará ação de perdas e danos.

22.11. A empresa vencedora assumirá integral e exclusivamente toda a responsabilidade no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto deste Pregão.

22.12. A proponente que vier causar impedimentos ao normal e legal andamento do Pregão, além das sanções legais previstas, será responsabilizada civilmente pelos danos e prejuízos causados à entidade licitante, derivados da não conclusão do processo licitatório, bem como do objeto pretendido.

22.13. As licitantes e a Contratada devem observar e fazer observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

22.13.1. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

22.13.1.1. “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

22.13.1.2. “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

22.13.1.3. “prática colusiva”: esboematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

22.13.1.4. “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

22.13.1.5. “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

22.14. Nos casos em que forem constatadas a prática de atos contra a Administração Pública Municipal, será aplicável o Decreto Municipal nº 1671/2019, que regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Municipal, a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública municipal e dá outras providências

22.15. O Pregoeira poderá inabilitar, ou desclassificar a proposta ou mesmo desqualificar a empresa, a qualquer tempo, no caso de conhecimento de fato ou circunstância superveniente desabonadora da empresa ou de seus sócios nos termos do artigo 43, parágrafo 5º da Lei n.º 8.666/93.

22.16. Ao Pregoeira e à Equipe de Apoio é facultado solicitar das proponentes esclarecimentos com relação aos documentos ou produtos apresentados, bem como promover diligências ou solicitar pareceres técnicos destinados a esclarecer a instrução do processo.

22.17. Quando solicitado pela Pregoeira, os documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada ou cópia simples.

22.18. Não serão aceitos, em hipótese alguma, documentos de classificação de proposta e habilitação, encaminhados via e-mail, ou qualquer outra forma, que não no portal de compras governamentais, dentro do prazo estipulado.

22.19. Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas de suas causas.

22.20. A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da Licitação, bem como dos lances ofertados, aos quais fica irrestritamente vinculada.

22.21. Em nenhuma fase do processo será aceita carta ou outro meio de comunicação informando engano, erro ou omissão da parte da licitante, fornecedor ou de funcionário para justificar equívocos cometidos pela empresa no processo, em quaisquer das fases da licitação ou da execução do contrato.

22.22. Os prazos estabelecidos neste Edital, contar-se-ão em dias corridos, salvo se expressamente fizer-se referência a dias úteis. Para contagem de ambos os casos exclui-se o primeiro dia e conta-se o último dia.

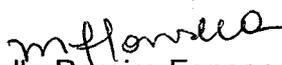
22.23. Os termos do edital prevalecem sobre os termos da plataforma compras governamentais em caso de contradição documental.

22.24. Em caso de dúvidas nos descritivos dos serviços, entrar em contato com o Sr. Mirelle Pereira Fonseca, mifonseca@feas.curitiba.pr.gov.br, através de pedido de esclarecimento.

22.25. Demais detalhes que eventualmente não foram previstos no presente Edital, mas que a boa técnica leve a presumir sua necessidade, não deverão ser omitidos na apresentação da proposta pelo licitante.

22.26. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Pregoeira, encarregado do recebimento, análise e julgamento das propostas.

Curitiba, xx de xxxxxx de 2022.


Mirelle Pereira Fonseca
Pregoeira

Anexo 1 – Termo De Referência

Termo de referência

1. Do objeto:

Constitui objeto deste Termo de Referência a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de fornecimento e instalação de películas para janelas e portas nas unidades da FEAS.

2. Justificativa

A contratação de empresa especializada para prestação de serviços de fornecimento e instalação de películas para janelas e portas se faz necessária para o controle térmico e de iluminação de luz natural, de forma que proporcione a redução da temperatura e da iluminação excessiva em ambientes dos estabelecimentos de saúde que demandem condições de conforto térmico e luminoso, seja pelo tipo de atividade ou ainda pelos equipamentos neles localizados, conforme preconiza a RDC Nº 50/2002, que dispõe sobre o regulamento técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde.

3. Local da prestação de serviço

A prestação do serviço dar-se-á nas unidades de negócio da Feas, situadas nos seguintes endereços:

UNIDADE	Endereço	Telefone
Hospital do Idoso Zilda Arns	Rua Lothário Boutin, nº90, Bairro Pinheirinho	3316-5909
Centro Médico Comunitário Bairro Novo	Rua Jussara, 2234 Bairro Sitio Cercado	3289-2424
UPA Boqueirão	Rua Professora Maria de	3217-1259

	Assumpção, n° 2590, Bairro Boqueirão, Curitiba - PR	
UPA Fazendinha	Rua Carlos Klemtz, n°1883, Bairro Fazendinha, Curitiba/PR	3314-5050
UPA Tatuquara	Rua Jorn. Emílio Zolá Florenzano, n° 835, Bairro Tatuquara, Curitiba - PR	3298-2290
UPA CIC	Rua Senador Accioly Filho, n.º 3.370, CIC, Curitiba, Paraná	3314-5121

4. Fundamentação simplificada

Constitui objeto deste Termo de Referência à contratação de empresa especializada para prestação de serviços de fornecimento e instalação de películas para janelas e portas, nas unidades da FEAS.

5. Composição dos serviços inclusos no objeto

O objeto deste termo compreende a prestação dos seguintes serviços:

- I. Fornecimento e instalação de películas em janelas;
- II. Fornecimento e instalação de películas em portas;

As películas a serem instaladas deverão respeitar as características descritas à tabela abaixo:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QTDE ESTIMADA P/ REGISTRO DE PREÇO
01	PELÍCULA DE CONTROLE SOLAR DO TIPO OPACA; DE FILME	M ²	200

	POLIESTER; PARA SER APLICADO EM VIDRO; NA COR BLACKOUT; DO TIPO NÃO REFLETIVA. FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PELÍCULA		
02	PELÍCULA TRANSLÚCIDA DO TIPO JATEADA; DE FILME POLIESTER; PARA SER APLICADO EM VIDRO; NA COR BRANCA JATEADA; DO TIPO NÃO REFLETIVA. FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PELÍCULA	M ²	300
03	PELÍCULA DE CONTROLE SOLAR DO TIPO ESPELHADA; DE FILME POLIESTER; PARA SER APLICADO EM VIDRO; NA COR PRATA ESPELHADA; DO TIPO NÃO REFLETIVA; PARA MAIOR EFICIÊNCIA NO BLOQUEIO DO CALOR. FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PELÍCULA	M ²	500
04	PELÍCULA DO TIPO VENETIAN JATEADAS COM LISTRAS; DE FILME POLIESTER; PARA SER APLICADO EM VIDRO; FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PELÍCULA	M ²	200
05	PELÍCULA DE CONTROLE SOLAR DO TIPO FUMÊ; DE FILME POLIESTER; PARA SER APLICADO EM VIDRO; NA COR FUMÊ; DO TIPO NÃO REFLETIVA; PARA MAIOR EFICIÊNCIA NO BLOQUEIO DO CALOR. FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PELÍCULA	M ²	200
06	Serviço de remoção das películas		

	existentes (películas que necessitam ser substituídas) e limpeza e preparo dos vidros para aplicação das novas películas	M ²	200
--	--	----------------	-----

5.1. Da execução do serviço:

A instalação das películas nos vidros das janelas e/ou portas consiste em proporcionar controle térmico e de iluminação de luz natural, de forma que proporcione a redução da temperatura e da iluminação excessiva em ambientes e ainda garanta maior privacidade e segurança. Esta será executada sempre que necessário, mediante solicitação da CONTRATANTE, por escrito ou por mail, observando-se as seguintes condições:

- I. A CONTRATADA efetuará a instalação das películas no menor prazo após a aprovação do serviço.
- II. Os serviços de instalação de películas poderão ser executados nas dependências da CONTRATANTE e todas as despesas decorrentes serão custeadas pela CONTRATADA;
- III. A CONTRATADA fica responsável por vícios ou defeitos de instalação, pelo período, não inferior a 90 (noventa) dias, obrigando-se a reparar o dano e substituir os materiais que se fizerem necessários, sem ônus a contratante;
- IV. A CONTRATADA fornecerá ao final de cada instalação de películas um relatório do serviço executado.
- V. As películas e/ou materiais a serem utilizados deverão, obrigatoriamente, seguir o preço de tabela apresentado pela CONTRATADA, em sua proposta.
- VI. Caso seja constatada a necessidade de instalação de películas e/ou materiais objeto deste contrato durante a execução do serviço, que estejam exclusas(os) da Tabela de Peças do ANEXO I, a CONTRATADA deverá apresentar 03 orçamentos para aprovação junto à CONTRATANTE.

6. Das disposições gerais

- I. A **CONTRATADA** terá o prazo de **48 (quarenta e oito) horas úteis** para orçar a instalação de películas e enviar ao **CONTRATANTE**, via e-mail, o orçamento que deverá ser emitido em formulário próprio da **CONTRATADA**, assinado, discriminando a relação individualizada das películas e materiais a serem instaladas com seus respectivos preços (considerando um desconto de 10% sobre os valores constantes na tabela de preços da **CONTRATADA** – ANEXO I); e o que mais for necessário à perfeita instalação. A **CONTRATANTE** avaliará o orçamento, e julgando coerente, o autorizará, encaminhando o mesmo, por e-mail, à **CONTRATADA** que deverá efetuar o serviço em **até 48 (quarenta e oito) horas úteis**.
- II. Os materiais, equipamentos, recursos humanos e demais insumos necessários à plena execução dos serviços correrão à conta da **CONTRATADA**, a qual será responsável pelo fornecimento das películas, originais, após autorização escrita do **CONTRATANTE**.
- III. É expressamente proibida, à **CONTRATADA**, a instalação de películas de má qualidade, recondicionadas ou recuperadas;
- IV. As pessoas que venham a executar os serviços decorrentes deste instrumento possuirão vínculo empregatício exclusivamente com a **CONTRATADA**, sendo esta titular e única responsável pelos direitos, obrigações e ações decorrentes, pagamentos dos salários e demais vantagens, recolhimento de todas as obrigações sociais e tributos pertinentes, indenização por quaisquer acidentes de que seus empregados possam ser vítimas quando em serviço na forma expressa e considerada nos artigos 19 a 21 da Lei 8.213/1991, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a **CONTRATANTE**.

7. Das obrigações da contratada

São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras já previstas neste instrumento e em seus anexos:

- I. Executar integralmente o serviço definido no objeto do presente termo, sendo vedada a sublocação no todo ou em parte do objeto;
- II. Cumprir rigorosamente o prazo de execução dos serviços;
- III. Informar canal de contato (e-mail e telefone) entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**.
- IV. Realizar o atendimento em até 48 (quarenta e oito) horas úteis após a abertura de chamado pela **CONTRATADA**.
- V. Emitir e encaminhar, em até 48 (quarenta e oito) horas úteis, à **CONTRATANTE**, para autorização, orçamento prévio discriminativo de cada película a ser instalada;
- VI. Efetuar o fornecimento e instalação das películas em até 48 (quarenta e oito) horas úteis após a aprovação do serviço e emissão da ordem de compra;
- VII. Fornecer certificado de garantia igual, ou superior a 5 (cinco) anos, a contar da data da entrega/instalação das películas;
- VIII. Após cada atendimento a **CONTRATADA** deverá fornecer uma ordem de serviço com a discriminação das películas instalada e local de instalação;
- IX. Responsabilizar-se em executar os serviços, objeto do presente, através de pessoas idôneas e especializadas, devidamente uniformizadas, assumindo qualquer responsabilidade por danos ou falhas que as mesmas vierem a cometer no desempenho de suas funções, obrigando-se ainda a indenizar a **CONTRATANTE** por todos os prejuízos que eventualmente ocasionarem;
- X. Manter contato com a **CONTRATANTE**, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência da execução dos serviços, prestando todo e qualquer esclarecimento solicitado, e obrigando-se a atender prontamente as reclamações que porventura ocorrerem;
- XI. Assumir qualquer responsabilidade por danos e falhas, que seus empregados vierem a cometer no desempenho de suas funções, indenizando a **CONTRATANTE** por todos os prejuízos que eventualmente ocasionem, assumindo inclusive possíveis perdas e/ou danos, furtos ou roubos que porventura ocorreram aos equipamentos, desde que, verificada a culpa da **CONTRATADA**. Nesta hipótese, isentando a **CONTRATANTE** de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;

- XII.** Responsabilizar-se por todos os danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo tal responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento pela **CONTRATANTE**;
- XIII.** Obrigar-se em reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços que apresentem vícios, defeitos ou incorreções;
- XIV.** Responsabilizar-se pelas películas/acessórios a serem empregados e todos os custos de sua aquisição, transporte, armazenamento e utilização, bem como a contratação, às suas expensas, da mão-de-obra necessária à execução dos serviços objetos do contrato;
- XV.** Fornecer todos os instrumentos, ferramentas e mão-de-obra necessária à execução dos serviços contratados, sem nenhum ônus adicional a **CONTRATANTE**;
- XVI.** Não subcontratar, sob nenhum pretexto ou hipótese, os serviços objeto do Contrato;
- XVII.** Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste Contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, greve, licença falta ao serviço e demissão de empregados. A demissão não terá em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a **CONTRATANTE**, sendo de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** as despesas com todos encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
- XVIII.** A **CONTRATADA** deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização pelo **CONTRATANTE**, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atendendo prontamente as solicitações que lhe forem efetuadas;
- XIX.** Orientar seus trabalhadores para que não haja qualquer tipo de interpelação junto aos clientes (pacientes/acompanhantes) do hospital;
- XX.** Manter um responsável técnico, com poderes de representante para tratar diretamente com a **CONTRATANTE**;
- XXI.** Não veicular publicidade acerca da contratação;

XXII. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas na legislação;

XXIII. Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse do **CONTRATANTE** ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste **CONTRATO**, devendo orientar seus empregados neste sentido, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa;

XXIV. Responsabilizar-se pelo integral cumprimento do avençado, não transferindo total ou parcialmente seu objeto, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;

XXV. A **CONTRATADA** ficará obrigada a trocar, às suas expensas, o produto que for recusado por apresentar-se danificado ou que estiver em desacordo com o disposto neste **TERMO** e seus anexos;

XXVI. Observar todas as obrigações assumidas neste contrato e em seus anexos, ainda que não transcritas no corpo do presente instrumento.

8. Das obrigações da contratante

São obrigações da **CONTRATANTE**, além de outras assumidas no presente instrumento ou em seus Anexos:

- I.** Providenciar a fiscalização dos serviços executados, através de profissionais do seu corpo funcional;
- II.** Providenciar a avaliação completa e total dos itens entregues pela **CONTRATADA**;
- III.** Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços, dentro das normas do Contrato a ser assinado;
- IV.** Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;
- V.** Rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências deste Termo e seus anexos;
- VI.** Notificar por escrito, à **CONTRATADA**, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;

VII. Comunicar de imediato à CONTRATADA quaisquer anormalidades de funcionamento dos equipamentos;

VIII. Fornecer a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, ressalvados os casos de urgência, informações adicionais para dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos, do presente ajuste.

9. Do pagamento

O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a apresentação da nota fiscal correspondente ao mês de referência, que deverá ser encaminhada até o 01º (primeiro) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, mediante apresentação a Feas, da Nota Fiscal/Fatura de Prestação de Serviços, sem emendas ou rasuras, sendo necessariamente a via original.

10. Do gestor e suplente

Para assunção das obrigações constantes no artigo 17 do decreto municipal n.º 610/2019 e demais correlatos, ficam designados os servidores Roberto Liberato Dallagranna (matrícula funcional n.º3557) e Alessandra dos Santos Padoan (mat. 2534) como gestor e suplente, respectivamente, com a ciência dos envolvidos.

Roberto Liberato Dallagranna
Engenheiro Clínico
Engenharia e manutenção

Anexo 2 – Modelo de Proposta de Preços

À Fundação Estatal De Atenção À Saúde – Feas

Processo Administrativo Nº xxx/2022.

Pregão Eletrônico Nº xx/2022.

Em atenção ao Edital de Pregão em referência, informamos/declaramos que:

- 1) Esta proposta é baseada nas condições estabelecidas no Edital de Embasamento do Pregão Eletrônico em epígrafe, bem como em seu Termo de Referência, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de exames, pelo período de 12 meses.
- 2) Propomos os seguintes valores para integral cumprimento do objeto em todas as suas características e obrigações vinculantes:

Item	Valor unitário	Quantidade mensal	Quantidade anual	Valor mensal	Valor total anual
Valor total do serviço					

- 3) A presente Proposta é válida por xxx (mínimo sessenta dias) dias contados da assinatura da presente.
- 4) Termos lido e compreendido os termos do Edital em pauta e que os produtos e serviços ofertados atendem integralmente às especificações requeridas, constantes no seu Anexo I – Termo de Referência.
- 5) Declaramos que nos preços propostos encontram-se inclusos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a execução do objeto da presente licitação e que estamos de acordo com todas as normas do edital e seus anexos – que são complementares entre si.

6) Declaramos, para todos os fins de direito, que possuímos plena capacidade técnica, operacional e administrativa para executar os serviços, procedendo às contratações necessárias em tempo hábil.

7) Declaramos também, que estamos cientes de todos os detalhes, especificações e condições de execução do objeto do presente Pregão Eletrônico o que significa que assumiremos integral responsabilidade por eventuais erros e omissões no preenchimento da nossa proposta de preços e ainda, que estamos de pleno acordo com todas as exigências técnicas estabelecidas no Edital de Licitação e seus Anexos.

6) Se vencedora do certame, nos comprometemos a assinar o contrato advindo da licitação.

Local e data.

Assinatura devidamente identificada do representante legal da empresa.

Anexo 3 – Justificativas detalhada.
JUSTIFICATIVA DAS ESCOLHAS DOS PREÇOS

No que diz respeito aos preços escolhidos para referência, constantes no presente processo licitatório, informamos os critérios adotados:

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de fornecimento de películas protetoras para janelas e portas, com serviços de instalação em Unidades da Feas.

Assim, considerando o descritivo solicitado, os valores orçados e, para garantir que pelo menos três empresas participem deste certame, informo que o critério adotado para os itens foi a média entre os três menores orçamentos apresentados¹. Para a formação dos preços foi descartado o orçamento da empresa Summer Films por estar acima da média dos 3 orçamentos, visando a economicidade.

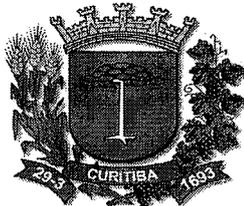
Portanto, reiteramos que os preços praticados no presente processo estão de acordo com os praticados no mercado e que as decisões visam à equilibrada e econômica na contratação dos serviços por parte da FEAS, sem que haja desnecessária majoração dos preços e que o princípio da economicidade seja respeitado.

Em tempo, solicito que a aquisição dos itens se dê um único lote visando à padronização da prestação de serviços. Convém mencionar que lidar com um menor número de fornecedores diminui o custo administrativo de gerenciamento de todo o processo de contratação, pois o aumento da eficiência administrativa do setor público passa pela otimização do gerenciamento de seus contratos de fornecimento frente a um número reduzido de servidores.

Essa eficiência administrativa também é de estatura constitucional e deve ser buscada pela administração pública. Inexiste ilegalidade na realização de pregão com previsão de adjudicação por valor global, e não por itens, desde que estes itens do lote sejam integrados por itens de uma mesma natureza e que guardem relação entre si.

¹Artigo 30: A estimativa de preço de materiais, de equipamentos, de insumos, e de serviços contratados para fornecimento de bens, deverá ser elaborada com base na média aritmética simples de, no mínimo, três referências de preço, obtidas, isoladas ou conjuntamente, por meio de pesquisa de preços no mercado, em órgãos ou em entidades da Administração Pública. (Decreto Municipal 610/2019)

§2º Quando for adotada a metodologia da estimativa de preço pelo cálculo da média aritmética simples, deverão ser excluídos os valores extremos e desarrazoados que possam alterar significativamente a tendência central do resultado da amostra.



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

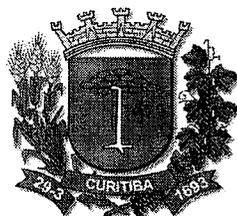
Ao se agrupar itens de características técnicas semelhantes, os licitantes possuem margem de negociação maior uma vez que comercializam grandes quantidades.

Janaina Barreto Fonseca
Gerente Administrativa

Anexo 4 – Valores máximos permitidos.

CÓDIGO TASY	DESCRIÇÃO	Quantidade em m ²	Valor Médio	
			Valor Unitário	Valor Total
221577	Película de controle solar do tipo opaca, de filme poliéster para ser aplicado em vidro na cor blackout, do tipo não refletiva.	200	R\$ 66,67	R\$ 13.334,00
221578	Película translúcida do tipo jateada, de filme poliéster para ser aplicado em vidro na cor braca jateada, do tipo não refletiva.	300	R\$ 58,89	R\$ 17.667,00
221579	Película de controle solar do tipo espelhada, de filme poliéster para ser aplicado em vidro na cor prata espelhada, do tipo não refletiva.	500	R\$ 70,83	R\$ 35.415,00
221580	Película do tipo venetian jateadas com listras, de filme poliéster para ser aplicado em vidro.	200	R\$ 67,50	R\$ 13.500,00
221581	Película de controle solar do tipo fumê, de filme poliéster para ser aplicado em vidro na cor fumê, do tipo não refletiva.	200	R\$ 67,50	R\$ 13.500,00
221576	Serviço de remoção das películas existentes que necessitam ser substituídas, limpeza e preparo dos vidros.	200	R\$ 40,00	R\$ 8.000,00
VALOR TOTAL			R\$	101.416,00

for



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

Anexo 5 – Referencial de preços balizador.

CÓDIGO TASY	DESCRIÇÃO	Quantidade em m²	SUMMER FILMS		WG FILMS		INTERKOLLER		BOMM FILM		Valor Médio	
			CNPJ 08.185.744/0001-30		CNPJ 22.534.773/0001-90		CNPJ 03.481.113/0001-44		CNPJ 09.644.464/0001-05		Valor Unitário	Valor Total
			Valor Unitário	Valor Total	Valor Unitário	Valor Total	Valor Unitário	Valor Total	Valor Unitário	Valor Total		
221577	Película de controle solar do tipo opaca, de filme poliéster para ser aplicado em vidro na cor blackout, do tipo não refletiva.	200	R\$ 95,00	R\$ 19.000,00	R\$ 85,00	R\$ 17.000,00	R\$ 65,00	R\$ 13.000,00	R\$ 50,00	R\$ 10.000,00	R\$ 66,67	R\$ 13.334,00
221578	Película translúcida do tipo jateada, de filme poliéster para ser aplicado em vidro na cor braca jateada, do tipo não refletiva.	300	R\$ 95,00	R\$ 28.500,00	R\$ 61,67	R\$ 18.500,00	R\$ 65,00	R\$ 19.500,00	R\$ 50,00	R\$ 15.000,00	R\$ 58,89	R\$ 17.667,00
221579	Película de controle solar do tipo espelhada, de filme poliéster para ser aplicado em vidro na cor prata espelhada, do tipo não refletiva.	500	R\$ 85,00	R\$ 42.500,00	R\$ 95,00	R\$ 47.500,00	R\$ 67,50	R\$ 33.750,00	R\$ 50,00	R\$ 25.000,00	R\$ 70,83	R\$ 35.415,00
221580	Película do tipo venezian jateadas com listras, de filme poliéster para ser aplicada em vidro.	200	R\$ 87,00	R\$ 17.400,00	R\$ 85,00	R\$ 17.000,00	R\$ 67,50	R\$ 13.500,00	R\$ 50,00	R\$ 10.000,00	R\$ 67,50	R\$ 13.500,00
221581	Película de controle solar do tipo fumê, de filme poliéster para ser aplicado em vidro na cor fumê, do tipo não refletiva.	200	R\$ 120,00	R\$ 24.000,00	R\$ 85,00	R\$ 17.000,00	R\$ 67,50	R\$ 13.500,00	R\$ 50,00	R\$ 10.000,00	R\$ 67,50	R\$ 13.500,00
221576	Serviço de remoção das películas existentes que necessitam ser substituídas, limpeza e preparo dos vidros.	200	R\$ 20,00	R\$ 4.000,00	R\$ 85,00	R\$ 17.000,00	R\$ 25,00	R\$ 5.000,00	R\$ 10,00	R\$ 2.000,00	R\$ 40,00	R\$ 8.000,00
VALOR TOTAL				R\$ 135.400,00		R\$ 134.000,00		R\$ 98.250,00		R\$ 72.000,00		R\$ 101.416,00

Anexo 6 – Minuta do termo contratual

MINUTA CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º XXX/2022 FEAS

Contrato Administrativo nº XXX/2022 – Feas de contratação de empresa especializada para prestação de serviços de fornecimento e instalação de películas para janelas e portas nas unidades da FEAS, de acordo com as especificações contidas no descritivo e termo de Referência, pelo período de 12 (doze) meses, que entre si celebram a **Feas – Fundação Estatal De Atenção à Saúde** e a empresa

XXXXXXXXXXXXXXXXXX.

Aos XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, presentes de um lado a **FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO À SAÚDE DE CURITIBA**, inscrita no CNPJ/MF n.º 14.814.139/0001-83, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Diretor Geral, **Sezifredo Paulo Alves Paz**, CPF/MF 366.713.809-10 e pela Diretora Administrativa Financeira, **Deise Sueli de Pietro Caputo**, CPF/MF n.º 570.893.889-72, assistidos pelo Assessor Jurídico, **Pedro Henrique Igino Borges**, OAB/PR n.º 50.529, e de outro lado a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na Rua XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada por XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF/MF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com fundamento nas informações contidas no Processo Administrativo nº XXX/2022 – Feas, Pregão Eletrônico n.º XXX/2022, resolveram e acordaram firmar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de fornecimento e instalação de películas para janelas e portas nas unidades da FEAS, de acordo

com as especificações contidas no descritivo e termo de Referência, pelo período de 12 (doze) meses.

Parágrafo Primeiro

O serviço será executado nas seguintes unidades da Feas:

- Rua Lothário Boutin, nº90 - Pinheirinho – Curitiba – PR - Hospital Municipal do Idoso Zilda Arns;
- Rua Jussara, 2234 - Sítio Cercado, Curitiba – PR - Centro Médico Comunitário Bairro Novo;
- Rua Jornalista Emílio Zolá Florenzano, nº 835, Bairro Tatuquara, Curitiba – PR – UPA Tatuquara;
- Rua Carlos Klemtz, nº1883, Bairro Fazendinha, Curitiba/PR – UPA Fazendinha
- Rua Professora Maria de Assumpção, nº 2590, Bairro Boqueirão, Curitiba – PR – UPA Boqueirão.

Parágrafo Segundo

Fazem parte do presente Contrato, como se nele houvessem sido transcritos, o Termo de Referência e a Proposta da contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPCIFICAÇÕES DO OBJETO

O objeto deste termo compreende a prestação dos seguintes serviços:

- I. Fornecimento e instalação de películas em janelas;
- II. Fornecimento e instalação de películas em portas;
- III. As películas a serem instaladas deverão respeitar as características descritas na tabela abaixo:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QTDE ESTIMADA P/ REGISTRO DE PREÇO
01	PELÍCULA DE CONTROLE SOLAR DO	M ²	200

	TIPO OPACA; DE FILME POLIESTER; PARA SER APLICADO EM VIDRO; NA COR BLACKOUT; DO TIPO NÃO REFLETIVA. FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PELÍCULA		
02	PELÍCULA TRANSLÚCIDA DO TIPO JATEADA; DE FILME POLIESTER; PARA SER APLICADO EM VIDRO; NA COR BRANCA JATEADA; DO TIPO NÃO REFLETIVA. FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PELÍCULA	M ²	300
03	PELÍCULA DE CONTROLE SOLAR DO TIPO ESPELHADA; DE FILME POLIESTER; PARA SER APLICADO EM VIDRO; NA COR PRATA ESPELHADA; DO TIPO NÃO REFLETIVA; PARA MAIOR EFICIÊNCIA NO BLOQUEIO DO CALOR. FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PELÍCULA	M ²	500
04	PELÍCULA DO TIPO VENETIAN JATEADAS COM LISTRAS; DE FILME POLIESTER; PARA SER APLICADO EM VIDRO; FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PELÍCULA	M ²	200
05	PELÍCULA DE CONTROLE SOLAR DO TIPO FUMÊ; DE FILME POLIESTER; PARA SER APLICADO EM VIDRO; NA COR FUMÊ; DO TIPO NÃO REFLETIVA; PARA MAIOR EFICIÊNCIA NO BLOQUEIO DO CALOR. FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PELÍCULA	M ²	200
06	Serviço de remoção das películas existentes (películas que necessitam ser	M ²	200

	substituídas) e limpeza e preparo dos vidros para aplicação das novas películas		
--	---	--	--

- IV. A instalação das películas nos vidros das janelas e/ou portas consiste em proporcionar
- V. controle térmico e de iluminação de luz natural, de forma que proporcione a redução da temperatura e da iluminação excessiva em ambientes e ainda garanta maior privacidade e segurança. Esta será executada sempre que necessário, mediante solicitação da CONTRATANTE, por escrito ou por mail, observando-se as seguintes condições abaixo.
- VI. A CONTRATADA efetuará a instalação das películas no menor prazo após a aprovação do serviço.
- VII. Os serviços de instalação de películas poderão ser executados nas dependências da CONTRATANTE e todas as despesas decorrentes serão custeadas pela CONTRATADA;
- VIII. A CONTRATADA fica responsável por vícios ou defeitos de instalação, pelo período, não inferior a 90 (noventa) dias, obrigando-se a reparar o dano e substituir os materiais que se fizerem necessários, sem ônus a contratante;
- IX. A CONTRATADA fornecerá ao final de cada instalação de películas um relatório do serviço executado.
- X. As películas e/ou materiais a serem utilizados deverão, obrigatoriamente, seguir o preço de tabela apresentado pela CONTRATADA, em sua proposta.
- XI. Caso seja constatada a necessidade de instalação de películas e/ou materiais objeto deste contrato durante a execução do serviço, que estejam exclusas(os) da Tabela de Peças do ANEXO I, a CONTRATADA deverá apresentar 03 orçamentos para aprovação junto à CONTRATANTE.
- XII. A **CONTRATADA** terá o prazo de **48 (quarenta e oito) horas úteis** para orçar a instalação de películas e enviar ao **CONTRATANTE**, via e-mail, o orçamento que deverá ser emitido em formulário próprio da **CONTRATADA**, assinado, discriminando a relação individualizada das películas e materiais a serem instaladas com seus respectivos preços; e o que mais for necessário à perfeita

instalação. A **CONTRATANTE** avaliará o orçamento, e julgando coerente, o autorizará, encaminhando o mesmo, por e-mail, à **CONTRATADA** que deverá efetuar o serviço em **até 48 (quarenta e oito) horas úteis**.

XIII. Os materiais, equipamentos, recursos humanos e demais insumos necessários à plena execução dos serviços correrão à conta da **CONTRATADA**, a qual será responsável pelo fornecimento das películas, originais, após autorização escrita do **CONTRATANTE**.

XIV. É expressamente proibida, à **CONTRATADA**, a instalação de películas de má qualidade, recondicionadas ou recuperadas;

XV. As pessoas que venham a executar os serviços decorrentes deste instrumento possuirão vínculo empregatício exclusivamente com a **CONTRATADA**, sendo esta titular e única responsável pelos direitos, obrigações e ações decorrentes, pagamentos dos salários e demais vantagens, recolhimento de todas as obrigações sociais e tributos pertinentes, indenização por quaisquer acidentes de que seus empregados possam ser vítimas quando em serviço na forma expressa e considerada nos artigos 19 a 21 da Lei 8.213/1991, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro

Para a perfeita execução dos serviços, a **CONTRATADA** deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas ou utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas no Termo de Referência e de acordo com os termos da proposta, promovendo, quando requerido, sua substituição, sempre às suas expensas.

CLÁUSULA TERCEIRA – AS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da contratada, além de outras já previstas neste instrumento e em seus anexos:

- I. Executar integralmente o serviço definido no objeto do presente termo, sendo vedada a sublocação no todo ou em parte do objeto;
- II. Cumprir rigorosamente o prazo de execução dos serviços;
- III. Informar canal de contato (e-mail e telefone) entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**.
- IV. Realizar o atendimento em até 48 (quarenta e oito) horas úteis após a abertura de chamado pela **CONTRATADA**.
- V. Emitir e encaminhar, em até 48 (quarenta e oito) horas úteis, à **CONTRATANTE**, para autorização, orçamento prévio discriminativo de cada película a ser instalada;
- VI. Efetuar o fornecimento e instalação das películas em até 48 (quarenta e oito) horas úteis após a aprovação do serviço e emissão da ordem de compra;
- VII. Fornecer certificado de garantia igual, ou superior a 5 (cinco) anos, a contar da data da entrega/instalação das películas;
- VIII. Após cada atendimento a **CONTRATADA** deverá fornecer uma ordem de serviço com a discriminação das películas instalada e local de instalação;
- IX. Responsabilizar-se em executar os serviços, objeto do presente, através de pessoas idôneas e especializadas, devidamente uniformizadas, assumindo qualquer responsabilidade por danos ou falhas que as mesmas vierem a cometer no desempenho de suas funções, obrigando-se ainda a indenizar a **CONTRATANTE** por todos os prejuízos que eventualmente ocasionarem;
- X. Manter contato com a **CONTRATANTE**, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência da execução dos serviços, prestando todo e qualquer esclarecimento solicitado, e obrigando-se a atender prontamente as reclamações que porventura ocorrerem;
- XI. Assumir qualquer responsabilidade por danos e falhas, que seus empregados vierem a cometer no desempenho de suas funções, indenizando a **CONTRATANTE** por todos os prejuízos que eventualmente ocasionem, assumindo inclusive possíveis perdas e/ou danos, furtos ou roubos que porventura ocorram aos equipamentos, desde que, verificada a culpa da **CONTRATADA**. Nes-

ta hipótese, isentando a **CONTRATANTE** de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;

XII. Responsabilizar-se por todos os danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo tal responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento pela **CONTRATANTE**;

XIII. Obrigar-se em reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços que apresentem vícios, defeitos ou incorreções;

XIV. Responsabilizar-se pelas películas/acessórios a serem empregados e todos os custos de sua aquisição, transporte, armazenamento e utilização, bem como a contratação, às suas expensas, da mão-de-obra necessária à execução dos serviços objetos do contrato;

XV. Fornecer todos os instrumentos, ferramentas e mão-de-obra necessária à execução dos serviços contratados, sem nenhum ônus adicional a **CONTRATANTE**;

XVI. Não subcontratar, sob nenhum pretexto ou hipótese, os serviços objeto do Contrato;

XVII. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste Contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, greve, licença falta ao serviço e demissão de empregados. A demissão não terá em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a **CONTRATANTE**, sendo de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** as despesas com todos encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;

XVIII. A **CONTRATADA** deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização pelo **CONTRATANTE**, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atendendo prontamente as solicitações que lhe forem efetuadas;

XIX. Orientar seus trabalhadores para que não haja qualquer tipo de interpelação junto aos clientes (pacientes/acompanhantes) do hospital;

- XX.** Manter um responsável técnico, com poderes de representante para tratar diretamente com a CONTRATANTE;
- XXI.** Não veicular publicidade acerca da contratação;
- XXII.** Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas na legislação;
- XXIII.** Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse do **CONTRATANTE** ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste **CONTRATO**, devendo orientar seus empregados neste sentido, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa;
- XXIV.** Responsabilizar-se pelo integral cumprimento do avençado, não transferindo total ou parcialmente seu objeto, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;
- XXV.** A CONTRATADA ficará obrigada a trocar, às suas expensas, o produto que for recusado por apresentar-se danificado ou que estiver em desacordo com o disposto neste TERMO e seus anexos;
- XXVI.** Observar todas as obrigações assumidas neste contrato e em seus anexos, ainda que não transcritas no corpo do presente instrumento.

Parágrafo Primeiro

As pessoas que venham a executar os serviços decorrentes deste instrumento possuirão vínculo empregatício exclusivamente com a contratada, sendo esta titular e única responsável pelos direitos, obrigações e ações decorrentes, pagamentos dos salários e demais vantagens, recolhimento de todas as obrigações sociais e tributos pertinentes, indenização por quaisquer acidentes de que seus empregados possam ser vítimas quando em serviço na forma expressa e considerada nos artigos 19 a 21 da Lei 8.213/1991, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a contratante, e ainda, a prestação dos serviços ora contratados não implica em exclusividade de colaboração entre a contratante e a contratada.

Parágrafo Segundo

A contratada somente manterá na execução dos serviços objeto da presente contratação, profissionais que apresentem o seguinte perfil:

- a) Maiores de 18 anos;
- b) Portadores de atestado de boa saúde.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da contratante, além de outras assumidas no presente instrumento ou em seus Anexos:

- I. Providenciar a avaliação completa e total dos itens entregues pela **CONTRATADA**;
- II. Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços, dentro das normas do Contrato a ser assinado;
- III. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;
- IV. Rejeitar no todo ou em parte, os itens entregues em desacordo com as exigências do Termo de Referência e seus anexos;
- V. Notificar por escrito, à **CONTRATADA**, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.
- VI. Fornecer a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita da **CONTRATADA**, ressalvados os casos de urgência, informações adicionais para dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos, do presente ajuste.

Parágrafo Primeiro

A detecção, pela contratante, a qualquer tempo durante a execução dos serviços adquiridos, de vícios de qualidade nos mesmos, importará na aplicação dos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

Parágrafo Segundo

A contratante poderá solicitar a substituição de qualquer funcionário da empresa que acredite ser conveniente ou que não esteja atuando de forma adequada.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

O custo total para a presente contratação será de até R\$ XXXXXXXXXXXXXXXXXX, conforme proposta em anexo e valores máximos abaixo:

CÓDIGO TASY	DESCRIÇÃO	Quantidade em m ²	Valor Máximo	
			Valor Unitário	Valor Total
221577	Película de controle solar do tipo opaca, de filme poliéster para ser aplicado em vidro na cor blackout, do tipo não refletiva.	200	R\$	R\$
221578	Película translúcida do tipo jateada, de filme poliéster para ser aplicado em vidro na cor braca jateada, do tipo não refletiva.	300	R\$	R\$
221579	Película de controle solar do tipo espelhada, de filme poliéster para ser aplicado em vidro na cor prata espelhada, do tipo não refletiva.	500	R\$	R\$
221580	Película do tipo venetian jateadas com listras, de filme	200	R\$	R\$

me

	poliéster para ser aplicado em vidro.			
221581	Película de controle solar do tipo fumê, de filme poliéster para ser aplicado em vidro na cor fumê, do tipo não refletiva.	200	R\$	R\$
221576	Serviço de remoção das películas existentes que necessitam ser substituídas, limpeza e preparo dos vidros.	200	R\$	R\$
VALOR TOTAL				R\$-

Parágrafo Primeiro

As despesas decorrentes dos serviços ora contratados correrão por conta de recursos próprios da contratante, previstos em seu orçamento, recebíveis através de Contrato de Gestão celebrado com o Município de Curitiba, para atender as metas definidas.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a apresentação da nota fiscal correspondente ao mês de referência, que deverá ser encaminhada até o 01º (primeiro) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, mediante apresentação a Feas, da Nota Fiscal/Fatura de Prestação de Serviços, sem emendas ou rasuras, sendo necessariamente a via original; e, ainda, mediante apresentação da seguinte documentação:

- a) Certidões de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
- b) Certidões de regularidade com o recolhimento de FGTS e INSS;
- c) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

Parágrafo Primeiro

Sendo identificada pela contratante a cobrança de valor indevido nas faturas apresentadas, esta comunicará por escrito à contratada, em até 10 (dez) dias, contados a partir do primeiro dia útil após a protocolização das Notas Fiscais/Fatura. Neste caso, o prazo previsto no caput desta Cláusula será suspenso, até que haja a regularização da cobrança, sendo reiniciado o prazo para pagamento da fatura a partir dessa nova data, sem a ocorrência de quaisquer encargos à contratante, seja a que título for.

Parágrafo Segundo

Em sendo constatada pela contratante a cobrança de valor indevido após o pagamento da Nota Fiscal/Fatura, a contratada comunicará por escrito a contratada, a qual deverá efetuar o ressarcimento desses valores ou estes serão descontados de eventual próxima fatura, a critério da Feas.

Parágrafo Terceiro

Incumbirá a contratada a iniciativa e o encargo de elaboração de cálculo minucioso de cada fatura, as quais serão revistas e aprovadas pelo gestor do contrato da Contratante, por esta designado, juntando-se à respectiva discriminação dos serviços efetuados ao memorial de cálculo da fatura.

Parágrafo Quarto

Como condição para recebimento dos valores acordados a contratada deverá manter, durante a vigência do presente instrumento, todas as condições que ensejaram a sua habilitação.

Parágrafo Quinto

A contratada reterá no valor da fatura o correspondente ao valor do Imposto sobre Serviços – ISS, relativo à prestação de serviços na Feas, na forma da Lei.

Parágrafo Sexto

Fica assegurado a contratante o direito de, mediante retenção de pagamentos, ressarcir-se de quantias que lhes sejam devidas pela contratada, quaisquer que sejam a natureza e origem desses débitos, consoante autorização expressa no inciso XIII do artigo 32 do Decreto Municipal nº 2.028/2011.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessários na prestação de serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o art. 65 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA MORA

Na inexistência de outra regra contratual, quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)$$

365

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

Os preços acordados poderão ser alterados, por reajuste ou repactuação, após decorridos 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta, nos termos da Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, Artigo 65 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Decreto Municipal nº 610/2019 e Instrução Normativa nº 02/2021 – SMF, ou seja, será adotado como critério de reajuste o IPC- A.

Parágrafo Único

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Na hipótese de a **CONTRATADA** deixar de executar os serviços por qualquer motivo, ou o fizer fora das especificações e condições pré-determinadas e ainda, em qualquer outra hipótese de inexecução parcial ou total do contrato, estará sujeita às seguintes penalidades, independente de outras previstas em lei:

- a. Advertência.
- b. no caso de atraso injustificado na execução do contrato, a multa de mora será de até 1% ao dia sobre o valor da parcela ou etapa inadimplida do contratado, observado o prazo máximo de 10 dias, conforme artigo 112, inciso I do Decreto Municipal 610/2019, ficando a **CONTRATADA** sujeita às penalidades previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei n.º 8666/93.
- c. no caso de inadimplemento do contrato, poderá ser aplicada multa punitiva de 10%
- d. sobre o valor remanescente da contratação, conforme artigo 112, inciso I do Decreto Municipal 610/2019, de acordo com o artigo 87, inciso III, da Lei n.º 8.666/93.

- e. Suspensão do direito de licitar ou contratar com a Feas, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos, penalidade esta a ser aplicada pela autoridade competente, segundo a natureza da falta e o prejuízo causado à administração pública, de acordo com a Lei n.º 8666/93.
- f. Declaração de inidoneidade para licitar na Administração Pública, com publicação na imprensa oficial, de acordo com a Lei n.º 8666/93.

Parágrafo Primeiro

A multa moratória (item II) e a multa compensatória (item III) poderão ser cumuladas.

Parágrafo Segundo

Quaisquer das penalidades aplicadas serão transcritas na ficha cadastral da **CONTRATADA** na Feas.

Parágrafo Terceiro

A **CONTRATANTE** poderá motivadamente aplicar as penalidades estabelecidas em Lei nº 8.666/93 independentemente da ordem em que estejam previstas, considerando sempre a gravidade e eventuais prejuízos causados ao Erário e os princípios que regem Administração.

Parágrafo Quarto

A aplicação de penalidades não prejudica o direito da **CONTRATANTE** de recorrer às garantias contratuais, com o objetivo de ressarcir-se dos prejuízos causados pelo inadimplente, podendo, ainda, reter créditos decorrentes do contrato, ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial de eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DO INADIMPLEMENTO

O inadimplemento de qualquer cláusula do presente contrato poderá ser motivo de sua imediata rescisão, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além de responder a **CONTRATADA** por perdas e danos, quando esta:

- a. não cumprir as obrigações assumidas;
- b. falir ou dissolver-se;
- c. tiver sua atividade suspensa por determinação de autoridades competentes, de acordo com a legislação em vigor;
- d. interromper a prestação dos serviços por mais de 02 (dois) dias consecutivos, sem justo motivo aceito pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Único

Verificado qualquer problema nos serviços, a **CONTRATADA** será notificada por escrito, devendo corrigi-lo, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**, podendo ser ordenada à suspensão dos serviços e respectivos pagamentos, se dentro de 24h (vinte e quatro horas), a contar da entrega da notificação, não for atendida a reclamação, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços objeto do presente instrumento, fica assegurado à **CONTRATANTE**, através do Gestor e do Suplente do contrato, o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços contratados, podendo, para tanto, fazer uso de todos os recursos previstos no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, ou de outros meios que entender necessários, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da **CONTRATADA**.

Parágrafo Primeiro

Quaisquer exigências referentes à fiscalização inerente ao objeto do contrato deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem ônus para a **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo

O Gestor ou o Suplente do presente contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratual, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, dando ciência dos fatos à **CONTRATADA**.

Parágrafo Terceiro

A **CONTRATADA** deverá manter preposto, aceito pela **CONTRATANTE**, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que necessário.

Parágrafo Quarto

A fiscalização exercida no interesse da **CONTRATANTE** não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa **CONTRATADA** na ocorrência de qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros. As condutas ativas ou omissivas irregulares praticadas pela **CONTRATADA** não implicam corresponsabilidade da **CONTRATANTE** e/ou de seus agentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS IMPOSTOS E TAXAS

Correrão por conta exclusivos da **CONTRATADA**, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto desta contratação, ou vierem a ser criados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RENÚNCIA

A **CONTRATADA**, por si e por seus eventuais sucessores, renuncia expressamente a qualquer ação, questionamento ou pedido de devolução judicial ou administrativo relativamente aos tributos municipais incidentes sobre o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

A rescisão do contrato poderá ser:

- I. Unilateralmente e por escrito pela Contratante, nos casos de descumprimento pela contratada das condições pactuadas e, ainda, na forma dos incisos I a XII e XVII, do artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações, sem prejuízo das sanções aplicáveis.
- II. Por acordo amigável entre as partes, desde que haja conveniência para a contratante. Deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- III. Por iniciativa das partes na via administrativa ou judicial, nos casos enumerados nos incisos XII e XVII, do artigo 78, da Lei nº 8.666/93 e alterações, hipóteses em que, desde que não haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, em conformidade com o disposto no parágrafo 2º e incisos, do artigo 79 e 80, daquele diploma legal.

Parágrafo Primeiro

Poderá ainda o contrato ser rescindido por qualquer uma das partes, a qualquer tempo, observadas as seguintes condições:

- a) Na hipótese da contratada solicitar a rescisão, esta deverá continuar prestando os serviços por período a ser estipulado pela contratada, não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da solicitação de rescisão.
- b) Na hipótese da contratante solicitar a rescisão, deverá efetuar comunicação por escrito à contratada, com antecedência mínima de até 60 (sessenta) dias, sendo então pagos os serviços comprovadamente prestados, não cabendo à contratada qualquer outra compensação ou indenização, seja a que título for.

Parágrafo Segundo

Se, a qualquer tempo, na vigência deste contrato, a contratada tiver decretada sua falência ou vier a se dissolver, de pleno direito ou extrajudicialmente, fica o presente contrato automaticamente rescindido, sem prejuízo da resolução de eventuais pendências.

Parágrafo Terceiro

É vedado à contratada ceder ou transferir os direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem prévia e expressa autorização e concordância da contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO ABANDONO

O abandono na execução dos serviços em qualquer etapa, por parte da contratada, ensejará na ação de perdas e danos em valor referencial igual ao dobro do valor contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA OBSERVÂNCIA À LEI N° 8.666/93.

O presente instrumento sujeita a contratante e a contratada às normas contidas na Lei nº 8.666/93 bem como demais legislações aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O contrato será celebrado pelo período de 12 (doze) meses, tendo sua vigência a partir da assinatura deste, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante Termo Aditivo, limitados em até 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, a critério do contratante e de acordo com a disponibilidade orçamentária da Feas para os anos subsequentes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS GESTORES

Para assunção das obrigações constantes no artigo 17 do decreto municipal n.º 610/2019 e demais correlatos, ficam designados os servidores Roberto Liberato Dal-

lagranna (matrícula funcional n.º3557) e Guilherme de Mello (matrícula funcional n.º 2.181) como gestor e suplente, respectivamente, com a ciência dos envolvidos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

A CONTRATADA, por si e por seus empregados, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados da CONTRATANTE. No manuseio dos dados a CONTRATADA deverá:

- I. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida;
- II. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da CONTRATANTE;
- III. Garantir, que os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente. Caso a CONTRATADA seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a CONTRATANTE para que esta tome as medidas que julgar cabíveis;
- IV. Notificar a CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela CONTRATADA, seus funcionários, ou terceiros autorizados de que venha a ter conhecimento ou suspeita.

Paragrafo primeiro

A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto à proteção e uso dos dados pessoais.

Paragrafo segundo

Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no prazo máximo de 30 dias, sob instruções e na medida do determinado pela CONTRATANTE, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

Paragrafo terceiro

A CONTRATADA declara, por meio deste instrumento, que:

- I. Cumpre a legislação aplicável sobre privacidade e proteção de dados, especialmente a Lei 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados” ou “LGPD”), sem exclusão das demais normas setoriais ou gerais sobre o tema; implementando todas as medidas técnicas de segurança da informação disponíveis, além de medidas organizacionais para controle de acesso aos Dados Pessoais;
- II. Atua como Controladora de Dados Pessoais, de forma autônoma e independente, nos termos da LGPD, respondendo pelas atividades de Tratamento a que tenha ingerência, incluídas aquelas conduzidas por seus empregados e, em nenhuma hipótese a CONTRATANTE será responsabilizada pelo Tratamento de Dados Pessoais realizados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO DE ELEIÇÃO

Elegem as partes o foro da cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, para as ações que porventura decorram do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, foi este instrumento lavrado, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinados, na presença de duas testemunhas, em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Curitiba, XX de xxxxxx de 2022.

Sezifredo Paulo Alves Paz

XXXXXXXXXXXX

Diretor Geral – Feaes

CONTRATADA

Ordenador de Despesas

Deise Sueli de Pietro Caputo

Pedro Henrique Igino Borges

Diretor Administrativo Financeiro

Assessor Jurídico – Feaes

1ª Testemunha

2ª Testemunha



Assessoria Jurídica
Rua Cap. Argemiro Monteiro
Wanderley, 161, 3º andar.
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5954
www.feaes.curitiba.pr.gov.br

P.A. n° 190/2022

Interessada: Fundação Estatal de Atenção à Saúde - FEAS.

Assunto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de **fornecimento e instalação de películas para janelas e portas** de forma a atender as necessidades da Fundação Estatal de Atenção à Saúde – FEAS, pelo período de 12 (doze) meses.

Parecer AJUR n.º 334/2022

Ementa: Análise de Edital, nos termos do art. 38, § único da Lei n° 8.666/93. Minuta que atende aos requisitos do Decreto Municipal n° 290 de 12 de abril de 2016, Decreto 610/2019 e Decreto n° 1235/2003, de 17 de dezembro de 2003. **Aprovação.**

I – Relatório

Trata-se de Minuta de Edital de Pregão Eletrônico s/n, para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de **fornecimento e instalação de películas para janelas e portas**, materiais essenciais para o controle térmico e de iluminação de luz natural, para atendimento das unidades geridas pela Fundação Estatal de Atenção à Saúde – FEAS, pelo prazo de 12 (doze) meses.

Consta ao feito:

- declaração de disponibilidade financeira (v. fl. 01);
- declaração do autorizador de despesas (v. fl. 02);
- justificativa para aquisição (v. fl. 03);
- referencial de preços (v. fl. 04);
- justificativa de escolha de preços (v. fls. 05/06);
- cotações (v. fls. 07/18);
- termo de referência e descritivo (v. fls. 19/27);
- minuta de contrato administrativo (v. fls. 28/46);
- CNPJs (v. fls. 47/50);
- designação de pregoeiro publicado em DOM (v. fl. 51);
- aprovação de minuta pela autoridade solicitante (v. fl. 52);
- minuta do edital de embasamento e anexos (fls. 54/91 v.).

O valor estimado da totalidade de itens está informado no importe de **R\$101.416,00 (cento e um mil quatrocentos e dezesseis reais).**

É o relatório.
Passo à manifestação.

II – Análise

Preliminarmente, cumpre salientar que a análise desta Assessoria Jurídica cinge-se aos aspectos jurídico-formais do instrumento editalício, não tendo por função avaliar questões de ordem técnica, atinentes, por exemplo, a essencialidade, bem como às especificidades do item que se pretende adquirir, salvo casos de burla ao dever de licitar, fracionamento manifesto de objeto ou ainda, restrição ao caráter competitivo do certame.

Da mesma forma, a análise jurídica não compreende questões de ordem econômico-financeira, tais como, se haverá ou não recursos disponíveis para o pagamento das despesas, sendo certo que é obrigação do gestor prezar pelo efetivo adimplemento. De toda sorte, tal questão envolve previsibilidade orçamentária e há declaração no feito nesse sentido, consoante fl. 01 subscrita pelo Assessor Financeiro da FEAS.

In casu, pretende-se a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de **fornecimento e instalação de películas para janelas e portas**, sendo um serviço comum, passível, portanto, de contratação via Pregão Eletrônico, nos termos do parágrafo único do artigo 1º do Decreto Municipal 1235/2003:

Art. 1º - As normas e os procedimentos para a utilização da modalidade Pregão, por meio da utilização de recursos da tecnologia de informação, denominado Pregão Eletrônico destinado a aquisições de bens e serviços comuns da Administração Municipal de Curitiba, obedecerão ao disposto neste Decreto.

Parágrafo Único - Consideram-se bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser concisa e objetivamente definidos no objeto do edital, em perfeita conformidade com as especificações usuais praticadas no mercado, conforme previsto no Decreto Municipal nº 1217/2003.

Nesse ponto, os padrões de desempenho e de qualidade do serviço constam objetivamente descritos no termo de referência acostado ao feito.

De acordo com o item 1.1 do Edital consta o critério de julgamento de **menor preço global** para que haja somente um fornecedor para os itens, visto que não se trata de serviço de natureza divisível – confirme justificativa para disputa por valor global – nem mesmo serviço com valor inferior a oitenta mil reais, desta forma, este certame deverá ser promovido através de livre/ampla concorrência, conforme informado pelo setor de engenharia e manutenção à fl. 03.

No que tange aos documentos exigidos a título de habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e econômica financeira, verifica-se que estão de acordo com o que preconizam os artigos 27 a 31 da Lei 8.666/93.

A Lei Complementar Municipal nº 89/2014 estabelece, em seu artigo 17, hipóteses em que a restrição do certame à micro e pequena empresa, atenta à consecução do interesse público vejamos:

Art. 17. Não se aplica o disposto nos arts. 14, 15 e 16 quando:

(...)

I - não houver um mínimo de 3 fornecedores competitivos enquadrados como Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sediados no Município e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

II - o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte não for vantajoso para a Administração Pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

III - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos art. 24 e 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

IV – os critérios de tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte não forem expressamente previstos no instrumento convocatório.

No caso em comento consta no preâmbulo do Edital justificativa de que considerando o disposto na legislação vigente e de não se tratar de serviço de natureza divisível – conforme justificativa para disputa por valor global – nem mesmo serviço com valor inferior a oitenta mil reais, desta forma, este certame deverá ser promovido através de livre/ampla concorrência.

Consta a aprovação da minuta em sua versão final, pela autoridade promotora do certame, na forma exigida pelo artigo 50 § 1º do Decreto Municipal 610/2019.¹

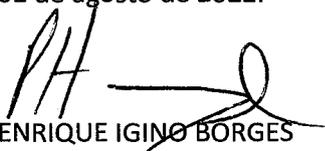
III - Considerações Finais

Portanto, opino favoravelmente à aprovação da minuta, encontrando-se o certame em condições de prosseguimento.

Ressalto também, por medida de prudência e cautela, que a Diretoria Administrativa e Geral sempre avalie e reavalie, se for o caso, a necessidade e legitimidade da despesa solicitada no presente feito.

Publique-se na forma da lei, respeitando-se o prazo entre a publicação da convocação e a data de apresentação das propostas e lances, cf. inc. III do art. 17 do Dec. Municipal nº 1.235/03.

É o parecer. S.M.J.
Curitiba, 01 de agosto de 2022.


PEDRO HENRIQUE IGINÓ BORGES
Assessor Jurídico FEAS

¹ §1º É condição para a emissão de parecer por Procurador do Município a completa instrução dos procedimentos e a aprovação da minuta do edital pelo órgão promotor.
Parecer - AJUR 334/2022

11





Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

Processo Administrativo nº 190/2022 – Feas

- I – Ciente do Parecer Jurídico nº 334/2022 – Ajur/Feas.
- II – Possui condições de prosseguimento o presente processo;
- III – Portanto, respeitando as formalidades legais, publique-se o Edital de Embasamento do Pregão Eletrônico.

Curitiba, 11 de agosto de 2022.


Sezifredo Paulo Alves Paz

Diretor-Geral Feas



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO À SAÚDE - FEAS

PORTARIA Nº 64

"Designa servidores para atuarem como pregoeiros e membros de equipe de apoio nos processos licitatórios."

DIRETOR GERAL DA FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO A SAÚDE - FEAS, no uso da competência que lhe foi delegada por meio do Decreto Municipal n.º 351/2019 e, em conformidade com o disposto na Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações, na Lei Federal n.º 10.520/02, e no Decreto Municipal 1.235/2003.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para atuarem como pregoeiros e membros de equipe de apoio nos processos licitatórios, nos processos de Dispensas de Licitação e Inexigibilidade de Licitação, no âmbito da Fundação Estatal de Atenção à Saúde – Feas.

Pregoeiros:

Juliano Eugênio da Silva - matrícula n.º 277

Mirelle Pereira Fonseca - matrícula n.º 1.822

William César Barboza - matrícula n.º 1.828

Veridiane De Paula Macedo Sotto Maior – matrícula n.º 3.873

Equipe de apoio:

Silvia Andrea Miranda Ribeiro – matrícula n.º 3.448

Art. 2º O Pregoeiro e Equipe de Apoio serão devidamente indicados no edital de embasamento para cada processo licitatório.

Art. 3º Caberá ao Pregoeiro a elaboração e julgamento dos procedimentos licitatórios na modalidade Pregão e compras por meio eletrônico, bem como demais funções pertinentes, em conformidade com a Legislação vigente.

Art. 4º Caberá aos servidores à inclusão no Sistema BIONEXO E PUBLINEXO, dos dados resultantes da formalização dos processos de Dispensa de Licitação e Inexigibilidade de Licitação, de acordo com o disposto na Artigos 24 e 25 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Art. 5º O mandato dos pregoeiros será de 01 (um) ano, com efeitos a partir de 1º de agosto de 2022.

Art. 6º Ficam revogadas quaisquer disposições contrárias.

Fundação Estatal de Atenção à Saúde, 8 de agosto de 2022.

Sezifredo Paulo Alves Paz : Diretor Geral

PORTARIA Nº 65

"Reestrutura a 1ª Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar (2022/4)"

O Diretor Geral da Feas, no uso das atribuições e competência conferidas pelos artigos 13, inciso VIII, alínea "b" e inciso IX do Estatuto da Fundação Estatal de Atenção à Saúde – Feas e artigo 18 do Decreto Municipal n.º 1.688 de 20 de dezembro de 2013,

RESOLVE:



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Vanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

AVISO DE LICITAÇÃO

A Fundação Estatal De Atenção À Saúde torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação, sob a modalidade Pregão Eletrônico, com as seguintes características:

Processo Administrativo nº: 190/2022.

Pregão Eletrônico nº: 127/2022.

Pregão Ampla Concorrência

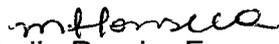
Objeto: “Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de fornecimento e instalação de películas para janelas e portas nas unidades da FEAS”.

Valor total estimado do pregão: R\$ 101.416,00.

Data/horário para envio de proposta(s): a partir do dia 16/08/2022 às 08:00 h até o dia 29/08/2022 às 08:40 h.

Abertura da sessão pública: 29/08/2022 às 08:41 h.

Curitiba, 16 de agosto de 2022.


Mirelle Pereira Fonseca
Pregoeira

- As propostas e lances deverão ser encaminhados via internet respeitando a data e horários determinados acima. O portal em que ocorrerá a disputa é o [compras governamentais \(www.compras.gov.br\)](http://www.compras.gov.br).
- O edital está à disposição dos interessados no portal [compras governamentais \(www.compras.gov.br\)](http://www.compras.gov.br), bem como no site da Feas: www.feaes.curitiba.pr.gov.br.
- Somente poderão participar do envio de lances as empresas que estiverem devidamente cadastradas no portal de [compras governamentais \(www.compras.gov.br\)](http://www.compras.gov.br) e apresentarem propostas.
- Informações pelos fones: (41) 3316-5927; 3316-5967.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

Data/horário para envio de lances: 30/08/2022 – a partir das 09:00 h.

- As propostas e lances deverão ser encaminhados via internet respeitando a data e horários determinados acima. O portal em que ocorrerá a disputa é o compras governamentais (www.compras.gov.br).
- O edital está à disposição dos interessados no portal de compras da Feas: compras governamentais (www.compras.gov.br), bem como no site da Feas: www.feaes.curitiba.pr.gov.br.
- Somente poderão participar do envio de lances as empresas que estiverem devidamente cadastradas no portal de compras governamentais (www.compras.gov.br) e que apresentarem propostas.
- Informações pelos fones: (41) 3316-5927; 3316-5967.

Fundação Estatal de Atenção à Saúde, 12 de agosto de 2022.

Sezifredo Paulo Alves Paz : Diretor Geral

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO

A Fundação Estatal De Atenção À Saúde torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação, sob a modalidade Pregão Eletrônico, com as seguintes características:
Objeto: Registro de preços para futuro fornecimento de seladora de mesa bivolt 30 cm.

Processo Administrativo nº: 196/2022.

Pregão Eletrônico nº: 129/2022.

Pregão exclusivo para ME/EPP

Objeto: Registro de preços para futuro fornecimento de seladora de mesa bivolt 30 cm.

Valor total estimado do pregão: R\$ 4.010,00.

Data/horário para envio de proposta(s): a partir do dia 16/08/2022 às 08:00 h até o dia 30/08/2022 às 08:40 h.

Abertura da sessão pública: 30/08/2022 – às 08:40 h.

- As propostas e lances deverão ser encaminhados via internet respeitando a data e horários determinados acima. O portal em que ocorrerá a disputa é o compras governamentais (www.compras.gov.br).
- O edital está à disposição dos interessados no portal de compras "compras governamentais" (www.compras.gov.br), bem como no site da Feas: www.feaes.curitiba.pr.gov.br.
- Somente poderão participar do envio de lances as empresas que estiverem devidamente cadastradas no portal de compras governamentais (www.compras.gov.br) e que apresentarem propostas.
- Informações pelos fones: (41) 3316-5927; 3316-5967, 3316-5728.

Fundação Estatal de Atenção à Saúde, 15 de agosto de 2022.

Sezifredo Paulo Alves Paz : Diretor Geral

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICODIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

A Fundação Estatal De Atenção À Saúde torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação, sob a modalidade Pregão Eletrônico, com as seguintes características:
Objeto: "Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de fornecimento e instalação de películas para janelas e portas nas unidades da FEAS".

Processo Administrativo nº: 190/2022.

Pregão Eletrônico nº: 127/2022.

Pregão Ampla Concorrência

Objeto: "Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de fornecimento e instalação de películas para janelas e portas nas unidades da FEAS".

Valor total estimado do pregão: R\$ 101.416,00.

Data/horário para envio de proposta(s): a partir do dia 16/08/2022 às 08:00 h até o dia 29/08/2022 às 08:40 h.

Abertura da sessão pública: 29/08/2022 às 08:41 h.

- As propostas e lances deverão ser encaminhados via internet respeitando a data e horários determinados acima. O portal em que ocorrerá a disputa é o compras governamentais (www.compras.gov.br).
 - O edital está à disposição dos interessados no portal compras governamentais (www.compras.gov.br), bem como no site da Feas: www.feaes.curitiba.pr.gov.br.
 - Somente poderão participar do envio de lances as empresas que estiverem devidamente cadastradas no portal de compras governamentais (www.compras.gov.br) e apresentarem propostas.
 - Informações pelos fones: (41) 3316-5927; 3316-5967.
- Fundação Estatal de Atenção à Saúde, 15 de agosto de 2022.
- Sezifredo Paulo Alves Paz : Diretor Geral

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO

A Fundação Estatal De Atenção À Saúde torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação, sob a modalidade Pregão Eletrônico, com as seguintes características: Registro de preços para futuro fornecimento de detergente enzimático, líquido e concentrado.

Processo Administrativo nº: 199/2022.

Pregão Eletrônico nº: 126/2022.

Pregão Exclusivo ME/EPP

Objeto: Registro de preços para futuro fornecimento de detergente enzimático, líquido e concentrado.

Valor total estimado do pregão: R\$ 22.725,00.

Data/horário para envio de proposta(s): a partir do dia 16/08/2022 às 08:00 h até o dia 30/08/2022 às 08:39 h.

EDITAL DE EMBASAMENTO

Processo Administrativo nº 190/2022.

Pregão Eletrônico nº 127/2022.

A Fundação Estatal de Atenção à Saúde – Feas informa que realizará **Pregão Eletrônico**, cujo Edital assim se resume.

Objeto: “*Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de fornecimento e instalação de películas para janelas e portas nas unidades da FEAS*”.

Pregão Ampla Concorrência.

Propostas, documentos e lances: Serão recebidos, exclusivamente, através da internet no portal de compras governamentais (www.compras.gov.br), nos seguintes prazos:

Início do recebimento das propostas, documentos de habilitação e complementares	08:00 h do dia 16 de agosto de 2022
Término do recebimento das propostas, documentos de habilitação e complementares	08:40 h do dia 29 de agosto de 2022
Data de início da sessão pública	08:40 h do dia 29 de agosto de 2022

Informação: não se trata de serviço de natureza divisível – conforme justificativa para disputa por valor global – nem mesmo serviço com valor inferior a oitenta mil reais, desta forma, este certame deverá ser promovido através de livre/ampla concorrência.

Curitiba, 16 de agosto de 2022.


Mirelle Pereira Fonseca
Pregoeira

1 – Introdução

1.1. A Fundação Estatal de Atenção à Saúde de Curitiba – Feas torna público que realizará processo licitatório na modalidade **Pregão**, na forma eletrônica, através do Portal de Compras Governamentais (www.compras.gov.br). A licitação será do tipo “**menor preço global**”. Legislação aplicável: lei n.º 8.666/93; lei n.º 10.520/2002; lei complementar n.º 123/2006; disposições dos decretos municipais n.º 1.235/2003; 2.028/2011; 104/2019; 290/2016; e 610/2019, naquilo que lhes for compatível, além do contrato de gestão celebrado entre o município de Curitiba e a Feas e Processo Administrativo n.º 190/2022 – Feas, bem como as cláusulas abaixo descritas.

1.2. **O valor máximo estimado deste Pregão Eletrônico é de R\$ 101.416,00.**

1.3. As despesas decorrentes da aquisição dos serviços correrão por conta de recursos próprios da Feas (CNPJ 14.814.139.0001-83), previstos em seu orçamento, recebíveis através de contrato de gestão celebrado com o município de Curitiba, para atender as metas definidas.

2 – Indicação Da Pregoeira E Da Equipe De Apoio

2.1. A Pregoeira e equipe de apoio designados por meio da Portaria n.º 64/2022 – Feas, responsáveis por este Pregão Eletrônico são

Pregoeira:

Mirelle Pereira Fonseca.

Equipe de Apoio

Veridiane De Paula Macedo Sotto Maior;

Silvia Andrea Miranda Ribeiro.